

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. RECEITAS.....	4
3.2. DESPESAS.....	7
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	8
3.4. CONTRATOS.....	30
3.5. PESSOAL / ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.....	32
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	38
3.7. RESTOS A PAGAR.....	39
3.8. EDUCAÇÃO.....	40
3.9. SAÚDE.....	44
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	45
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	49
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	49
3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	52
4. DENÚNCIAS.....	63
5. REPRESENTAÇÕES.....	63
6. TOMADA DE CONTAS.....	64
7. CONCLUSÃO.....	64
ANEXOS.....	74

PADRÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 15.488-1/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
CNPJ : 24.772.253/0001-41
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
PREFEITO : MILTON GELLER
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : Núcia Falcão Camargo da Silva
Izabel Flávia Ferraz B. Gasparoto

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Tapurah, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade

e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede da entidade, à Rua Paraná, nº 1.100, Praça da Juventude, Centro, CEP: 78.573-000 em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 018/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	MILTON GELLER
PERÍODO:	01/01/2011 A 31/12/2011

CONTADOR:	
NOME:	Manoel Gonçalo de Alcântara
PERÍODO:	01/01/2011 A 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Marcelo Leoclides Alves
PERÍODO:	01/01/2011 A 31/01/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Paulo Gavski
PERÍODO:	01/02/2011 A 31/12/2011

Fonte: Anexo I (demais responsáveis); Cadastro de Responsáveis - fls. 67/69 TCE.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITAS

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de 25.000.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 24.529.691,95. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 98% da previsão, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as receitas dos meses de maio e setembro/2011: Transferências de FPM / ICMS / Fundeb / IPVA; Transferências de Convênios; Receita própria – ISS e ITBI.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, Lei 4.320/64).

1. da análise das receitas próprias verificou-se o controle pelo Departamento de Tributação:

- o Código Tributário Municipal foi aprovado pela Lei nº 049/1989, sendo instituídos e cobrados os tributos de competência do município; alterado pela Lei Complementar nº 026/2011 (concede desconto de 50% na taxa de Alvará e Funcionamento cobrado dos Empreendedores Individuais);
- são emitidos diversos relatórios que fecham o controle da arrecadação; o setor emite o demonstrativo de arrecadação, classifica as receitas e envia ao setor contábil, com

integração entre os sistemas arrecadação/ tributação, tesouraria e contabilidade, via rede;

- constatou-se controle atualizado da arrecadação, com lançamentos diários dos valores arrecadados e baixados, conferência do valor arrecadado com o que é creditado pelo banco arrecadador, via arquivo de retorno disponibilizado por este; ocorre ainda, a baixa manual das retenções de tributos municipais efetuadas nas notas fiscais (ISS e IR);

- a arrecadação é feita pelos bancos Sicredi e CEF, sendo o Sicredi o banco centralizador; envia arquivo de retorno para a baixa automática dos contribuintes; os valores arrecadados são creditados na conta da prefeitura após dois dias do recolhimento na rede bancária;

- a Prefeitura (Depto de Tributação e Arrecadação / Tesouraria) não recebe tributos municipais, toda arrecadação é efetuada pela rede bancária, mediante documento de arrecadação (DAM) com código de barra;

- possui Cadastro Imobiliário dos contribuintes de IPTU e ITBI e Cadastro de prestadores de serviços (ISS);

- as receitas tributárias próprias totalizaram no ano de 2011 o valor de R\$ 4.301.715,55 (17,54% da receita total) – Anexo II.1

- Chefe do Depto: Jaqueline Fiorezo.

2. Legislação acerca de renúncia de receitas (fls. 530/556 TCE):

- Lei nº 356/2000 – concede isenção do IPTU às pessoas viúvas, às pessoas inválidas e a pessoas idosas que possuem um único imóvel destinado a sua residência;
- Lei Complementar nº 023/2011 – institui programa de recuperação fiscal – REFIS – destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/2010;
- Decreto nº 019/2011 – regulamenta o prazo de vencimento do IPTU 2011, concede descontos e prazo de parcelamento;
- Lei Complementar nº 026/2011 – altera a L.C nº 49/1989 (CTM) – desconto de 50% na taxa de Alvará e funcionamento cobrado dos Empreendedores Individuais;

- Lei nº 880/2011 – dispõe sobre a implantação do Parque Industrial e Comercial de Tapurah, e sobre concessão de incentivos para fins de implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais e comerciais; o artigo 10 concede benefício de redução de impostos e taxas: IPTU, ISS e Alvará de Funciona, para as empresas instaladas no Parque, após início das atividades;
- Lei nº 884/2011 – altera Lei nº 880/2011;
- Decreto nº 082/2011 – dispõe sobre prorrogação de prazo constante da L. C nº 023/2011 (REFIS);
- segundo informações da chefe do Depto de Tributação, ainda não há empresas instaladas no Parque Industrial;
- de acordo com o controle do setor, ocorreu renúncia de receitas decorrentes de desconto no pagamento do IPTU e isenção, num total de R\$ 308.586,95 (fls. 529 TCE).

3. Receitas de Convênios – R\$ 797.005,55

Convênio nº	Concedente	Objeto	Valor Liberado em 2011
005/2011	FEAS	Promoção de ações de amparo de crianças e adolescentes em situação de risco – Abrigo Meu Lar	30.000,00
119/2011	SEDTUR – Turismo	Realização do 1º Fest Tapurah	14.500,00
137/2011	FEAS - MT	Serviços de ação continuada de assistência social	9.105,26
145/2010	SINFRA – MT	Pavimentação asfáltica Rua Sergipe	100.000,00
146/2010	SETPU – MT	Pavimentação asfáltica Rua Sergipe e Rua Acácia	50.000,00
61/2009	SETPU - MT	Pavimentação Trevo de acesso	447.900,29
647293/2008	Ministério da Saúde	Ampliação de unidade básica de saúde	145.500,00
Total			797.005,55

Fonte: Anexo 2 da Receita de fl. 130/133 TCE; relação de convênios de fls. 509/517 TCE.

4. As receitas de transferências (FPM, ICMS, IPVA, Fundeb – amostra: meses de maio e setembro/2011) foram verificadas em confronto com o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do banco do Brasil (*site www.bb.com.br*). Essas receitas, no total de R\$ 17.722.481,76, equivalem a **72,25%** da receita do município:

- FPM	R\$ 6.242.138,27
- ICMS	R\$ 7.905.836,00
- IPVA	R\$ 540.203,61
- FUNDEB	R\$ 3.034.303,88

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 23.469.319,15, a liquidada R\$ 22.615.779,51 e a paga R\$ 20.570.119,00 conforme informação trazido no portal cidadão - Anexo III.

Amostra: selecionados os processos da Secretaria de Administração dos meses de março e outubro, da Saúde e Educação.

Constatou-se despesas prestado contas sem comprovante legal e sem contrato, no valor total de R\$ 19.087,00 - docs. fls. 302/336 TCEMT – **JB 10**:

Extrato	SUS	Casa de Apoio Bom Pastor	Ref. hospedagem de pacientes em tratamento em Cuiabá (av. Fernando Corrêa da Costa, 23 – Bairro Areão-	8.667,00	Despesa comprovada com recibo / sem instrumento contratual
	SUS	Associação Beneficente de Amparo da Vida -	Hospedagem de pacientes, durante tratamento especializados em	3.740,00	Idem

		NE nº 3153 – 18/08/11-3390.39	Cuiabá.		
	SUS	Associação Casa de Apoio - NE 4346- 18/11/11	Hospedagem de pacientes em tratamento em Cuiabá	2.344,00	Idem
	SUS	Ass. Casa de Apoio Estrela Dalva	Hospedagem de pacientes	4.336,00	Idem

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).(art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64); contudo, constatou-se despesa prestado contas sem comprovante legal e sem contrato, no valor total de R\$ 19.087,00 (529,75 UPFsMT), conforme demonstrado acima;
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 82 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 8.977.791,25, conforme relação de fls. 604/618 TCE e Anexo IV.

Integraram a amostra analisada:

- Convite: nº 05, 11, 16, 18 e 23/2011;
- Pregão Presencial nº: 01, 03, 07, 14, 11, 26 e 28/2011;
- Processos de Inexigibilidade nº 01 e 05/2011.

As Tomadas de Preços realizadas tiveram como objeto obras e serviços de engenharia, cujas análises são de responsabilidade da Secex de Obras e Engenharia, por meio de matriz de risco.

A Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro, responsáveis pelo processamento e julgamento da licitações, foram designados como segue:

Portaria Nº	CPL	Pregoeiro	Período	OBS
001/2011	Presidente Thiago Moreschi	-	03/01 a 24/04/2011	Convites, TPs, Concorrência, DL, IL, Leilão
002/2011	-	Arlane Pereira	03/01 a 24/04/2011	Pregão
140/2011	Presidente Cláudio do Nascimento	-	25/04 a 31/12/2011	Convites, TPs, Concorrência, DL, IL, Leilão
141/2011	-	Arlane Pereira Cláudio do Nascimento	25/04 a 23/10/2011	Pregão
193/2011	Thiago Moreschi	-	Comissão Especial	Inexigibilidade nº 05/2011
277/2011	-	Arlane Pereira Cláudio do Nascimento	24/10 a 31/12/2011	Pregão

Fonte: Documentos de fls. 633/650 TCE.

✓ **Da análise:**

✓ **Pregão Presencial**

O Decreto Municipal nº 093/2088 regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão – pregão presencial e pregão eletrônico (fls. 619/632 TCE). Não trata do procedimento denominado Registro de Preços.

- 1) PP nº 01/2011** – aberto em 19/01/2011 e homologado em 04/02/2011 – R\$ 202.620,00;
- objeto: aquisição de dois veículos para atender as necessidades de saúde (veículo tipo ambulância) e gabinete do prefeito (veículo tipo utilitário);
 - processo não autuado em processo administrativo, autorizado pelo ordenador de despesas, folhas numeradas; sem parecer jurídico prévio; a solicitação da compra foi feita pela pregoeira Arlane Pereira sem justificar a necessidade de aquisição, cita apenas para atender as necessidades das secretarias (art. 8º, III, b) *justificar a necessidade da aquisição*);
 - valor global estimado em R\$ 208.990,00, com parecer contábil sobre a existência de recursos orçamentários, mas sem indicar o valor disponível da dotação - **GB 13**:

Lei 8666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

- aviso de licitação afixado no mural da prefeitura em 10/01/2011 e publicado no DOE em 10/01/2011; edital disponibilizado no *site* da prefeitura (www.tapurah.mt.gov.br); o edital determina o horário de 8:30 h para entrega dos envelopes, já os avisos determinam o horário de 9:00 h para realização da licitação;

GB 13 - não atendeu prazo mínimo de oito dias úteis, nos termos do inciso III do artigo

11 do decreto municipal nº 093/2008: *o edital fixará prazo **não inferior a oito dias úteis**, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.* E ainda o artigo 4º da Lei 10.520/2002: *V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

De acordo com a Lei 8666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

- tipo menor preço por item;
- consta Termo de Referência (anexo II), contendo as especificações do objeto do contrato; consta às fls. 4A a 4F do processo, orçamentos de preços dos veículos – 01 de cada veículo; não teve portanto, pelo menos 03 orçamentos para se concluir pelo preço médio de mercado a fim de respaldar o valor do TR;
- os preços das propostas não ultrapassaram o valor do TR, sendo que este é idêntico aos orçamentos previamente apresentados (um para cada veículo);
- houve direcionamento ou preferência de marca, comprovado pelo fato de as especificações ou descrição dos produtos estarem idênticas aos orçamentos oferecidos pelas empresas, inclusive o preço de cada veículo; ressalta-se que não se trata de padronização de frota; contrariou o artigo 15 da lei 8666/93 – **GB 13**:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

- edital com cláusulas restritivas, restringindo a participação de possíveis interessados e consequentemente, reduzindo a área de competição - inciso I do § 1º do artigo 3º da lei 8666/93 – **GB 13**:

o item 3.1 do edital admite participação *somente* de pessoas jurídicas que atendam as exigências do edital e estejam cadastradas na PM Tapurah até o 3º dia útil anterior à

data de recebimento dos envelopes;

essa última condição não tem previsão na legislação do Pregão, mas valendo somente para a modalidade de licitação denominada Tomada de Preços, nos termos do artigo 22 da lei 8666/93:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

– Decreto Municipal nº 093/2008:

Art. 2º: Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

– o licitante Bressan, Lamonatto e Cia Ltda não atendeu aos itens de habilitação, porém, foi considerada habilitada – **GB 13**:

da habilitação jurídica - item 8.III **c)** *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou alvará de licença para funcionamento do ano 2010/2011 relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado*; fl. 84 do processo - apresentou Laudo de Fiscalização e Vistoria, com validade até 31/12/2010; **e)** *Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual* ; fl. 87 do processo apresentou certidão com validade vencida: 07/01/2011; após, (fls. 88/89 do processo) apresentou certidão com validade até 28/02/2011, mas emitida em 29/01/2011, bem após a realização do Pregão (19/01/2011); declara que o *site* da Sefaz estava indisponível na data da licitação, alegação insuficiente para justificar o fato;

a citada empresa não é ME nem EPP, porém, a pregoeira sequer fixou prazo para a apresentação de nova certidão, deixando a critério da proponente, o que é totalmente contrário às normas licitatórias;

– a sequência da documentação no processo não está adequada, pois vieram primeiro os documentos de habilitação antes da ata de julgamento das propostas, classificando

- e declarando o vencedor, para somente aí, abrir o envelope documentação; documentação de fls. 63 a 130 e ata de julgamento de fls. 131/133 do processo;
- houve a participação de duas empresas, 01 empresa para cada item do certame, não havendo então, rodada de lances, mas negociação nos termos do item 7.11 do edital;
 - houve parecer jurídico em 20/01/2011; termo de adjudicação e homologação em 20/01/11;
 - originou contratos nº 010/2011 (R\$ 82.800,00) e nº 011/2011 (R\$ 119.820,00);
 - cópias de fls. 651/693 TCE;

2) PP nº 03 – aberto em 27/01/2011 – homologado em 01/02/2011 – R\$ 336.891,30

- objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene para atender as necessidades das secretarias municipais, na modalidade registro de preços (nº 02/2001);
- processo não autuado em processo administrativo, autorizado pelo ordenador de despesas, folhas numeradas; sem parecer jurídico prévio – **GB 13**;
- valor estimado: R\$ 316.935,95, estimado com base em apenas 01 orçamento, assim mesmo sem determinar a quantidade estimada da contratação – Lei 8666/93:

Art. 15, § 1º O registro de preços será precedido de **ampla pesquisa de mercado.**;

- anexo I do edital – TR – traz a descrição dos produtos, quantidade de produtos, valor de referência por produto; totaliza 212 itens, sendo 110 itens perecíveis e 102 itens imperecíveis; valor total estimado cf. TR: R\$ 316.935,95;
- a ausência de ampla pesquisa de mercado contraria ainda o Decreto municipal nº 093/2008 - artigo 8º (fase preparatória do pregão), II:

o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando **os preços praticados no mercado**, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

- o parecer contábil sobre a existência de recursos orçamentários não indica o valor disponível da dotação – **GB 13**:

Lei 8666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

- tipo: menor preço por item;

- publicação: DOE 19/01/2011; afixado no mural da PM em 18/01 a 31/01/2011; disponibilização pela internet – **GB 13**

não atendeu prazo mínimo de oito dias úteis, nos termos do inciso III do artigo 11 do decreto municipal nº 093/2008: *o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas*. E ainda o artigo 4º da Lei 10.520/2002: *V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis*;

De acordo com a Lei 8666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

- o item 7.1 do edital – relativo à habilitação jurídica, não contempla a documentação de empresas limitadas ou por ações; no entanto, houve participação e adjudicação à empresas de sociedade limitada;

- edital com cláusulas restritivas, restringindo a participação de possíveis interessados e conseqüentemente, reduzindo a área de competição - inciso I do § 1º do artigo 3º da lei 8666/93 – **GB 13**:

o item 9.2.1 do edital tem previsão de aplicação de multa ao licitante classificado em 1º lugar (melhor oferta) quando este for inabilitado, ou seja, se apresentar documentação em desacordo com o edital é facultado à PM aplicar multa de 5% do

valor da proposta da licitante inabilitada;

- previsão sem fundamentação legal, sendo que o artigo 14 do decreto municipal nº 093/2008 não prevê essa infração nem essa forma de penalidade no caso em tela:

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- houve participação de cooperativa – Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah – COAIT; a proposta de preços da COAIT não especifica marca dos produtos, contrariando o item 6.2 d) do edital: *A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos: d) especificações detalhadas do produto ofertado, inclusive MARCA, MODELO E OUTROS, consoante as exigências editalícias, em língua portuguesa;*

- a proposta da COAIT está em desacordo com o edital, pois apresentou descrição dos produtos de polpa de fruta 200 pct de 200g cada, enquanto o edital prevê 200 pct de 100g cada; não teve sua proposta desclassificada, nos termos do edital;

- a COAIT não apresentou diversos documentos de habilitação, e a pregoeira a enquadrou na LC nº 123/2006, dando prazo para apresentar novos documentos; portanto, classificação (declaração de vencedora de 04 itens) à licitante que não atendeu às cláusulas do edital e não se enquadra como ME, estando o procedimento da pregoeira em total desacordo com as normas licitatórias, especialmente o artigo 41 da lei 8666/93: *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

E ainda em desacordo com o artigo 43 da lei 6666/93 (julgamento da licitação) – **GB 13:**

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou

fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

- após concessão do prazo de dois dias úteis para a COAIT para apresentação de documentos regulares, não foi cumprido pela Cooperativa, sendo, somente aí, inabilitada;
- o valor total da licitação (adjudicado à empresa Mercado Jardim Primavera Ltda ME - R\$ 336.891,30) ficou acima do preço de referência, que foi de R\$ 316.935,95; contrariou o inciso IV do artigo 43 da lei 8666/93 e inciso XI do artigo 11 do decreto municipal nº 093/2008; não se verificou ainda, a negociação entre o pregoeiro e o proponente, com o fim de obter melhor preço;
- não atingiu portanto, o objetivo maior da licitação, que é o de obter a proposta mais vantajosa para a administração (melhor preço);
- termo de adjudicação e homologação em 01/02/2011; originou Ata de Registro de Preços nº 002/2011;
- cópias de fls. 694/748 TCE;

- 3) PP nº 07/2011** – aberto em 02/03/2011 – homologado em 14/03/2011 - R\$ 71.494,00
- objeto: Registro de Preços nº 004/2011 para contratação para fornecimento de material gráfico para atender as necessidades das diversas secretarias municipais;
 - processo não autuado em processo administrativo, autorizado pelo ordenador de despesas, folhas numeradas; sem parecer jurídico prévio – **GB 13**;
 - o parecer contábil sobre a existência de recursos orçamentários não indica o valor disponível da dotação - **GB 13**:

Lei 8666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

- consta apenas 01 orçamento do material licitado, com valor estimado de R\$ 80.006,50 (inclusive TR) - Lei 8666/93:

Art. 15, § 1º O registro de preços será precedido de **ampla pesquisa de mercado**;

- a ausência de ampla pesquisa de mercado contraria ainda o Decreto municipal nº 093/2008 - artigo 8º (fase preparatória do pregão), II:

o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando **os preços praticados no mercado**, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

- anexo I do edital – TR – contém especificação dos produtos licitados, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total por item; consta de forma bastante resumida, as condições de fornecimento – prazo, tipo de licitação, qualificações da empresa de acordo com o edital e obrigações do contratado;

- tipo: menor preço por item;

- itens controversos do edital, o que pode acarretar restrição:

item 3.1 – impedidas de participar > não consta as empresas que estão sob falência ou concordata; no item 7.1.3 exige certidão de falência como qualificação econômico-financeira;

item 5.3 – previsão de participação de ME, EPP ou Cooperativas que desejam fazer uso dos benefícios da L.C nº 123/2006, contudo, estas últimas não são contempladas pelos benefícios previstos nessa lei;

o item 7.1.1 – documentação para habilitação jurídica – não contempla as cooperativas, embora estas tenham sido citadas nos itens anteriores;

- edital com cláusulas restritivas, restringindo a participação de possíveis interessados e conseqüentemente, reduzindo a área de competição - inciso I do § 1º do artigo 3º da lei 8666/93 – **GB 13**:

o item 9.2.1 do edital traz a faculdade de a administração aplicar multa de 5% sobre o valor da proposta da proponente classificada em 1º lugar, se a mesma for inabilitada por problemas com a documentação; ou seja, se apresentar documentação em

desacordo com o edital é facultado à PM aplicar multa de 5% do valor da proposta da licitante inabilitada;

- previsão sem fundamentação legal, sendo que o artigo 14 do decreto municipal n° 093/2008 não prevê essa infração nem essa forma de penalidade no caso em tela:

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- publicação: DOE 18/02/2011 e afixado no mural da PM em 18/02/2011 e JOM em 22/02/2011 – **GB 13**

não atendeu prazo mínimo de oito dias úteis, nos termos do inciso III do artigo 11 do decreto municipal n° 093/2008: *o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.* E ainda o artigo 4° da Lei 10.520/2002: *V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

De acordo com a Lei 8666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

- todos os licitantes (03) são M E; em 02/03/2011 a empresa Rodrigo Dill solicitou 02 dias úteis para apresentação da CND INSS e FGTS; apresentou certidão do FGTS em 10/03 e do INSS em 14/03/2011; ou seja, bem após o prazo de dois dias úteis, concedido em 02/03/2011 pela pregoeira, conforme ata de abertura, análise e julgamento; a empresa Rodrigo Dill foi declarada vencedora de 04 itens licitados, no total de R\$ 11.201,00 – **GB 13**;

- as três firmas participantes foram declaradas vencedoras, por itens, sendo as propostas ajustadas idênticas às iniciais, abaixo do fixado pelo TR, porém não houve a etapa de lances nem negociação, conforme se prevê pela legislação e edital - **GB 13**;
 - parecer jurídico sobre a licitação em 14/03/2011; termo de homologação e adjudicação em 14/03/2011; originou Ata de Registro de Preços nº 004/2011;
 - cópias de fls. 749/792 TCE;
- 4) PP nº 14/2011** – aberto em 23/05/2011 – homologado em 30/05/2011 – R\$ 196.800,00
- objeto: registro de preços (nº 011/2011) para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locações de 02 caminhões pipas e 01 carreta reboque prancha para atender necessidades da secretaria de obras, para transporte de máquinas pesadas e amenização de poeira no período da estiagem – aspersão de água em ruas e avenidas sem asfalto, nos distritos de Ana Terra e Novo Eldorado;
 - processo não autuado, numerado, autorizado, folhas numeradas, consta parecer jurídico prévio, bastante resumido: *Aprovo os termos deste Edital e seus Anexos, para os devidos fins legais.* (no corpo do próprio edital) – **GB 13**;
 - valor estimado: R\$ 196.800,00 – informa que há recursos orçamentários, mas sem indicar o valor disponível; contraria o art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93 – **GB 09**:
- Art. 7º As licitações para a execução de obras e **para a prestação de serviços** obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
- § 2º As obras e **os serviços** somente poderão ser licitados quando:
- (...)
- III - houver **previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes** de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (*grifamos*)
- tipo menor preço global;
 - edital com cláusulas restritivas, restringindo a participação de possíveis interessados e conseqüentemente, reduzindo a área de competição - inciso I do § 1º do artigo 3º

da lei 8666/93 – **GB 13**:

- item 4.9 do edital -*As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar junto ao Departamento de licitação da Prefeitura de Tapurah-MT, o Cadastramento neste departamento.*;

item 7.1.4.1 – as licitantes que não estiverem inclusas no cadastro de fornecedores tem o prazo para efetuar o cadastro no mínimo 03 dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta;

essa condição (cadastramento) não tem previsão na legislação do Pregão, mas valendo somente para a modalidade de licitação denominada Tomada de Preços, nos termos do artigo 22 da lei 8.666/93:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Decreto Municipal nº 093/2008:

Art. 2º: Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

- item 7.1.4 – qualificação técnica – a) exigência de no mínimo dois atestados de capacidade técnica;
- item 7.1.4 h) atestado de visita técnica somente no dia 18/05/2011 no horário das 7:00 às 11:00 horas;
- o item 9.2.1 prevê a faculdade de a PM aplicar multa de 5% à proponente de melhor preço que não for habilitada na fase de documentação; previsão sem fundamentação legal, sendo que o artigo 14 do decreto municipal nº 093/2008 não prevê essa infração nem essa forma de penalidade no caso em tela:

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- não obedeceu ao item 8.10 do edital, pois foi elaborada apenas 01 ata – ata de abertura, análise e julgamento-, após abertura do envelope documentação; assim se procedeu em todos os pregões analisados:

Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória;

- Anexo I – TR – contém a descrição dos serviços, justificativas, contradição entre os termos do TR no que se refere à carteira de habilitação, exige CNH categoria E e item 7.1.4 d) (qualificação técnica) que exige carteira de habilitação categoria C para os motoristas;

- preços conforme TR > valor máximo para caminhão pipa > R\$ 166.800,00 > mensal de R\$ 27.800,00 e carreta > R\$ 5.000,00 por mês > R\$ 30.000,00 (06 meses); Total: R\$ 196.800,00;

- publicação > DOE em 12/05/2011; JOM em 13/05/2011; houve retificação da publicação do edital (objeto) em 20/05/2011 no JOM e em 17/05/2011 no DOE; inciso III do artigo 11 do decreto municipal nº 093/2008 e inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/2002 – **GB 13**;

- única participante e vencedora: Negrão & Mattos Alencastro Ltda ME, apresentou proposta de valor igual ao Termo de Referência, não havendo negociação do pregoeiro com o licitante, com vistas a obter redução no preço e vantagens para a administração (melhor preço) – inciso XVI do artigo 11 do decreto municipal nº 093/2008 - **GB 13**;

- termo de homologação e adjudicação em 30/05/2011; originou Ata de Registro de Preços nº 11/2011;

5) Pregão nº 011/2011 de 31/03/11 – Registro de Preço nº 08/11- futura e eventual aquisição de combustíveis para atender as secretarias. Marcado para 11/04/11. Anexo I – Termo de Referência: 15000 lts álcool, 45.000 lts gas e 550.000 lts óleo diesel – R\$ 1.462.150,00. Validade da Ata de Registro de Preços é 12 meses. Retirado o edital pela empresa Kirst TRR Ltda/Ciriema Diesel.

Participantes: Posto Tibirissá Ltda e Kirst TSS Ltda apresentaram as seguintes propostas:

Produto	Valor unitário	Total	Lance vencedor
	POSTO TIBIRISSÁ		
15000 lts álcool	2,16	32.400,00	2,08
45000 lts gasolina	3,05	137.200,00	2,87
550000 lts óleo diesel	2,35	1.292.500,00	-
	KIRST TRR LTDA		
550000 lts óleo diesel	2,17	1.193.500,00	2,06

Desse pregão resultou a Ata de Registro de Preço nº/11 de 14/04/11, estabelecido com a empresa Kirst. TRR Ltda, para fornecimento de óleo diesel e a Ata de Registro de Preço nº 08/11, com Auto Posto Tibirissá, para fornecimento de gasolina e álcool.

Alteração da Ata de Registro de Preços:

A empresa Kirst TRR Ltda solicitou reajuste do preço do óleo diesel (+ R\$ 0,0435) em 17/10/11, passando para R\$ 2,1035 o litro, fundamentado em informações trazidas em vários sites.

Termo Aditivo nº 030 de 18/10/11 trata do termo de revisão de preço – restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro o valor cobrado por litro passa para R\$ 2,1035, para o restante do produto não retirado. Novamente, firmou-se o Aditivo nº 32, de 04/11/11, onde o preço passa para R\$ 2,0714.

A empresa Auto Posto Tibirissá pediu revisão de preço da Ata de Registro de Preço nº 08/11, que legalmente admitida, foi objeto do 1º Aditivo de Revisão de Preço,

reajustando a preço do álcool e da gasolina, R\$ 2,24 e R\$ 2,96.

6) Pregão Presencial nº 026/11 e Registro de Preços nº 022/11 – Objeto: aquisição de passagens rodoviárias e transporte de volumes (caixas e envelopes) no âmbito estadual. Abertura 31/08/11 (fls.337/343 TCEMT).

A especificação do objeto licitado constante no item 3.1, não condiz com o objeto licitado, porque não está visando a aquisição de “passagem”, que implica embarque e desembarque pré definido; sendo que a Prefeitura pretende a contratação de serviços de transporte dos pacientes, exigindo a busca e entrega dos passageiros em sua residências, sendo que os passageiros serão levados ao local do tratamento em Cuiabá.

Vencedora a empresa Adriane Transporte e Turismo Ltda: R\$ 102.500,00/ 12 meses (início 05/09/11).

Impropriedade: O pregão contraria o inciso I do art. 40 da Lei de Licitação.

7) Pregão Presencial nº 028/11 – 08/09/2011 - contratação de empresa para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos na Estação de Transbordo da Contratante, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, da área urbana. O item 6 do edital estabelece que a quantidade estimada de resíduos é de 250 toneladas mensal e 3000 anual.

Obs. Anexo I – itens 2.2.2. - não define a localização da situação da balança, ora estabelece que a contratada levará o produto para pesagem em balança própria, ora a pesagem ocorrerá em local indicado pelo contratante. Também foi estabelecido que o pagamento está condicionado a pesagem para quantificação dos resíduos.

Essa indefinição compromete o procedimento no tocante a apuração do custo dos serviços. O órgão deve atentar ao fato, pois o preço cobrado pode ficar inviável e que leva ao comprometimento da execução dos serviço

Proposta: SANORTE Saneamento Ambiental Ltda – R\$ 114,50 /tonelada, após lances, o valor passou para R\$ 113,50;

Originou o contrato nº 057 – valor R\$ 340.500,00, em parcelas iguais de R\$ 28.375,00, prazo contratual é de 13/09/11 a 13/09/2012 - fls. 344/350 TCEMT.

✓ Convites

1) **Convite nº 05/2011** – 23/03/2011 – homologação em 28/03/2011

- objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, planejamento e consultoria em desenvolvimento municipal apta a fornecer licença de uso de software, com capacitação de servidores e suporte técnico que possibilite o acompanhamento e análise de GIAs;
- procedimento atende art. 38 da lei, mas não foi autuado como processo administrativo; consta parecer jurídico;
- foram convidadas 03 empresas do ramo, contudo não se comprovou a afixação do edital no mural da PM estendendo o convite a outros interessados; consta apenas o extrato do edital (fl. 26 do processo), mas sem a certificação de afixação – artigo 22, § 3º, da lei 8666/93;
- consta registrado no resumo do convite, a firma Marco Rogério Pegorari, cujo convite não consta dos autos; consta registro na ata de abertura e julgamento o convite à firma Marco Rogério Pegorari, mas este não se apresentou;
- foram exigidos documentos de habilitação > jurídica, regularidade fiscal;
- tipo menor preço global; estabelece preço máximo aceitável de contratação: R\$ 45.000,00;
- o edital não contempla regras para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da L.C. nº 123/2006;
- convites entregues mediante Declaração de Convite, mas sem a data do efetivo recebimento pelas empresas convidadas (fls. 23, 24 e 25), não comprovando o cumprimento do prazo mínimo de 05 dias úteis – art. 21, § 2º, inciso IV;
- apresentaram propostas abaixo do preço de referência;
- declarada vencedora a empresa Coplam Consultoria e Planejamento – originou contrato nº 022 de 28/03/2011 – R\$ 30.000,00;

2) Convite nº 11/2011 – aberto em 13/05/2011 – homologado em 18/05/2011

o edital prevê abertura em 05/05/2011 e o aviso de convite fixa a data de 06/05/2011; a data foi prorrogada para 13/05/2011;

- não se comprovou a afixação do edital no mural da PM estendendo o convite a outros interessados; consta apenas o extrato do edital, mas sem a certificação de afixação – artigo 22, § 3º, da lei 8666/93;

- objeto: contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços técnicos na elaboração da reforma da estrutura administrativa, implantação do PCCS, revisão do PCCS da educação;

- processo não autuado, autorizado, folhas numeradas, com parecer jurídico prévio, com indicação dos recursos orçamentários sem informar valores;

- portanto, não houve indicação da existência dos recursos orçamentários, apenas a indicação do código funcional programático, por secretaria, sem informar o saldo da dotação (cobertura orçamentária) - contrariou o art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93 – **GB**

09:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e **para a prestação de serviços** obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e **os serviços** somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver **previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes** de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (*grifamos*)

- apenas 01 orçamento de preços (Atame – R\$ 75.000,00);

- tipo menor preço global; valor estimado: R\$ 75.000,00 , já o item 11.2 determina o valor de R\$ 80.000,00 como limite máximo para a execução dos serviços;

- foram convidadas 04 empresas do ramo, com protocolo de entrega de edital > Atame em 29/04; Platinum em 02/05; Pluraud em 29/04 e Coplam em 03/05/2011; atendeu ao prazo mínimo de 05 dias úteis;

- não consta regras para participação de ME e EPP, nos termos da L.C. 123/2006;
- vencedora: Atame Assessoria – R\$ 75.000,00 - originou contrato n° 32 de 18/05/2011, com prazo de 06 meses; teve 1º termo aditivo (16/11/2011) prorrogando o prazo até 18/12/2012;
- os PCCS foram elaborados e estão em apreciação pelo legislativo municipal;
- originou contrato n° 032/2011;
- cópias de fls. 795/812 TCE;

- 3) Convite nº 16** – aberto em 25/05/2011 – homologado em 30/05/2011 – R\$ 22.000,00
- objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria no setor de tributação – implantação do Cadastro Imobiliário de Tapurah, dados essenciais ao cálculo do IPTU;
 - processo não autuado, numerado, autorizado, folhas numeradas, indicação de recursos orçamentários, com parecer jurídico prévio;
 - valor estimado: R\$ 30.000,00; apresentou dois orçamentos de preços – preço médio de R\$ 31.000,00;
 - o item 2.1 do edital traz as 03 empresas convidadas, estendendo o edital a demais interessados, mas não há certificação no mural da PL; não consta publicação do edital via internet;
 - tipo menor preço global;
 - não há previsão de participação de ME ou EPP;
 - na minuta do contrato não foi estipulado o prazo de realização dos serviços, nem no edital;
 - proposta da empresa Exata Consultoria – vencedora da licitação pelo preço de R\$ 22.000,00;
 - originou contrato n° 39 de 30/05/2011, com prazo de 90 dias a contar da assinatura; 1º Termo aditivo em 30/08/2011 prorrogando o prazo até 15/10/2011;
 - segundo informações do setor de arrecadação/tributação, os serviços foram prestados em 2011, mas ainda não foram implantadas as atualizações do cadastro imobiliário advindas desses serviços;

4) Convite nº 18/2011 : contratação de pessoa jurídica p/ auxiliar a administração pública, nos procedimentos e levantamento, apuração e readequação dos repasses referente à distribuição do ICMS – cota parte 25%, retroativos a 5 anos (docs. fls. 351/353 TCEMT). Abertura 15/06/2011

Convidado	Proposta
ATAME – Ass. Consultoria Ltda - 08/06/11	60.000,00
PLURAUD Ass. Consultoria - 08/06/11	60.000,00
COPLAN Consultoria Planejmaneto – 08/06/11	57.000,00 VENCEDOR

Edital:

1– Limitação dos Participantes: consta no item 1.1 do edital que o nome das empresas convidadas, com a informação que foram “escolhidos e convidados”.

Ocorre que a lei de licitação e contrato não prevê que os convites sejam efetuados antes da emissão do edital. A inovação contraria o princípio da legalidade, que obriga a administração atender sempre o que está estabelecido em lei – art. 37 da CF.

2 – Cláusula Abusiva: está condicionando a participação no certame, onde somente os interessados, devidamente credenciados, podem discordar e manifestar com relação as ações da Comissão. Senão veja o que diz o edital na cláusula 3.5:

“ Cláusula 3.5- A participação de representante não credenciado, na forma deste Edital, não implica a inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de ter acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de Documentação e proposta.”

É importante observar que a modalidade de Convite não exige credenciamento prévio dos participante, como ocorre na modalidade de tomada de preço e no pregão.

Conforme edital o valor a ser cobrado é de 10% a 20% sobre a receita líquida auferida, limitando o preço a R\$ 60.000,00, condicionado a arrecadação de R\$

300.000,00 (itens 2 e 4), sendo que essa vinculação é defeso em lei; pois, o art. 5º da Lei nº 8666/93 ordena que os valores deve estar exposto em moeda corrente:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

Originou o Contrato nº 043 – 20/06/2011- 57.000,00 - vigência 12 meses (20/06/11 a 20/06/12)- conforme § 3º da cláusula segunda, o pagamento está condicionado ao aumento da receita da quota referente ao ICMS. No exercício de 2011 não ocorreu pagamento por conta deste contrato.

5) Convite nº 23/11: aquisição de material para distribuição de cabos para implantação de rede de informática e telefonia fixa na nova sede da prefeitura. Abertura e julgamento: 22/11/11. Foram convidadas cinco empresas, onde três apresentaram propostas. Vencedora E. C. dos Santos e da Silva Ltda – R\$ 56.005,00 - Contrato nº 63/2011.

✓ **Inexigibilidade / Dispensa**

– **Inexigibilidade Nº 01** – R\$ 55.189,03 – 01/03/2011

- objeto: aquisição de peças de reposição e serviços para patrol volvo G-720, pá carregadeira volvo L70D, patrol volvo G-930 e patrol volvo G-930;
- consta justificativa da necessidade de aquisição de peças, na solicitação do secretário de obras: *continuidade dos trabalhos de recuperação urgente de estradas municipais, especialmente as que trafegam ônibus escolares e escoamento da safra agrícola;*

- processo formalizado, autorizado e ratificado pela autoridade competente e publicação em 01/03/2011; consta parecer jurídico; consta justificativa de preço, emitido pelo setor de compras, de que o preço estimado é compatível com o mercado;
 - alegam exclusividade da empresa que vendem peças da Volvo, ou seja, representação comercial exclusiva – art. 38, § único e artigo 25, I, da Lei;
 - foi apresentada certidão da Jucemat na qual a empresa Tecnoeste arquivou Declaração de Exclusividade datada de 15/10/2010 fornecida por Volvo do Brasil Veículos Ltda, dos seguintes produtos: **Tratores** Escavo Carregadores, sobre pneus, marcas Michigan e Volvo; **Caminhões** articulados de perfil rebaixado ou normal marca Volvo; **Motoniveladoras** marcas Champion e Volvo; **Escavadeiras** hidráulicas marcas Akerman, Samsung e Volvo; **Retroescavadeiras** marca Volvo; **Miniescavadeiras** marca Volvo; **Minicarregadeiras** marca Volvo; **Compactadores de Solo** e **Compactadores de asfalto**, marca Volvo;
 - foi ratificada à empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda;
 - contudo, a exclusividade alegada não se enquadra no objeto da inexigibilidade, pois as máquinas pesadas (patrol volvo G-720, pá carregadeira volvo L70D, patrol volvo G-930 e patrol volvo G-930) objeto dos serviços contratados não se incluem na relação de produtos exclusivos fornecidos pela empresa Tecnoeste – **GB 02**;
- **Inexigibilidade Nº 05** - contratação de shows para EXPOTAPURAH 2011.
- Justificativa: realização de shows nas festividades de comemoração do 23º aniversário da cidade, visando proporcionar lazer aos munícipes e atrair pessoas da região, fato que levaria ao aquecimento do comércio local. A escolha da empresa Johnny Everson Produções Artísticas e Eventos Ltda é decorrente da variedade musical, experiência e adimplência contratual. Essa empresa promove o show com a dupla César e Paulino e com o cantor Daniel. Base legal: art. 25 da Lei de Licitação, inviabilidade de competição. Proposta: R\$ 195.000,00. Contrato nº 44 – 30/06/11 – R\$ 195.000,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
2. As inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93) – **GB 02**
 - 2.1 – Inexigibilidade nº 01/2011, conforme análise retro;
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios analisados ou nas contratações por inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);
6. Foi constatado ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, conforme descrito acima – **GB 13**.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 97 contratos no valor total de R\$ 8.438.925,17 (sistema APLIC – compras, obras e prestação de serviços).

Salienta-se que os pregões para registro de preços geraram Atas de Registro de Preços, formalizando o contrato somente quando da efetiva realização do objeto licitado. Verificou-se que as Atas foram assinadas pelas partes e registram o nome da empresa detentora da ata, de acordo com o resultado da licitação, valor, prazo (não superior a 01 ano, prorrogável nos termos da lei), obrigações das partes e demais condições

editais.

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

Contratos de Prestação de Serviços nº 19, 20, 25, 32, 38, 39, 43, 44,
57/2011;

Contratos de fornecimento nº 10, 11, 24, 63/2011.

Ressalta-se que não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secretaria de Obras, por meio de matriz de risco.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);
2. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93; as prorrogações ocorridas tinham previsão editalícia e contratual;
contudo, o contrato nº 38 de 25/05/2011 – R\$ 29.701,50 - para fornecimento de lubrificantes e produtos de limpeza para a manutenção de veículos foi aditado com prorrogação de prazo, passando a vigência de 31/12/2011 para 31/03/2012; sem previsão contratual e sem atender ao artigo 57, II da Lei 8666/93 (contrato de fornecimento e não de prestação de serviços de natureza continuada) – **HB 03**;
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. Os contratos tem previsão de adoção de providências pela administração nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);

5. Os contratos tem previsão de providências nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

6. Irregularidades na formalização dos seguintes contratos – **HC 05:**

- não indica o representante da parte – art. 61 da lei 8666/93:

Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

- contrato nº 32/2011 – Atame Assessoria, Consultoria e Planej. Ltda – R\$ 75.000,00

- contrato nº 043/2011 – Coplan Consultoria e Planejamento Ltda – R\$ 57.000,00.

3.5. PESSOAL / ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

3.5.1) PESSOAL

Leis aprovadas no exercício de 2011 e que promovem modificação no quadro de pessoal:

a) Lei Complementar nº 30 de 23/08/2011 – altera o anexo I da lei nº 013/09, que trata da tabela dos cargos de direção e assessoramento superior- DAS, o cargo de Tesoureiro passa de DAS V para DAS III, que tem o vencimento de R\$ 3.780,00;

b) Lei Complementar nº 029 de 01/08/11 – reestrutura a carreira dos profissionais da Educação.

c) Lei Complementar nº 024 de 20/01/11 – altera o anexo I da lei nº 014/09, das categorias funcionais de nível superior (professor licenciatura plena) e de nível médio (técnico de desenvolvimento infantil);

d) Lei Complementar nº 028 de 19/05/11 – autoriza criar **cargos de Diretor Técnico**,

responsável pelo funcionamento do hospital, indicado pelo Secretário de Saúde (remuneração = R\$ 4.000,00) e do **Diretor Clínico para o hospital Municipal** (responsável pela supervisão da prática médica – eleito pelo corpo clínico do hospital – R\$ 2.000,00);

e) Lei Complementar nº 25 – altera o anexo II do PCCS (3 vagas do cargo de cozinheira – R\$ 606,23);

f) Lei Complementar nº 027 – transforma empregos públicos em cargos públicos. Consta do anexo I o nome de 35 (trinta e cinco) servidores que passaram a pertencer ao regime própria da previdência municipal.

- **REAJUSTE SALARIAL**

A Lei nº 873, de 13/05/2011, trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Tapurah/MT; conforme art. 1º, foi incorporado o reajuste de 8% aos vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeito financeiro a partir de 01 de maio de 2011.

- **CRIA REMUNERAÇÃO**

A Lei nº 892, de 28/10/11, concede ajuda de custo aos conselheiros tutelares, no valor R\$ 1.635,00, sendo que o conselho tem cinco integrantes.

- **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:**

A realização de contrato temporário, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, encontra-se regulamentada com a Lei nº 021, de 26/07/10, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, em caráter excepcional de interesse Público.

1) Lei nº 859, de 20/01/11, autoriza contratar pessoal por prazo determinado, fixa responsabilidade aos profissionais médicos e define os valores dos plantões.

VAGAS	CARGOS	HORAS	VENCIMENTO
3	Cozinheira	40	606,23

5	Médico Clínico Geral	40	8.400,00
1	Engenheiro Civil	40	2.546,66
1	Farmacêutico/ Bioquímico	40	2.546,66
1	Farmacêutico/Bioquímico	20	1.273,33
1	Médico Veterinário	40	2.546,66
15	Professor Licenciatura Plena	20	951,18
10	Professor Licenciatura Plena	10	475,59
14	Técnico em Desenvolvimento Infantil	14	951,18

Foi exigido a realização do processo seletivo, conforme §3º do art. 2º da lei.

2) Lei nº 865, de 15/02/11, para os seguintes cargos:

VAGAS	CARGOS	HORAS/SEMANA	VENCIMENTO
3	Operador de Pá Carregadeira	40	992,16
20	Ajudante de Serviços Urbanos	40	771,74

3) Lei nº 870, de 11/04/2011, autoriza contratar 6 (seis) motoristas de veículos pesados, 40 horas por semana.

4) Lei nº 874, de 18/05/11, para contratar um médico veterinário, 40 horas, R\$ 2.546,66.

5) Lei nº 875, de 18/05/11, para os seguintes cargos:

Vagas	Cargos	Horas/semana	Vencimento
1	Assistente Social	40	2.546,66
2	Agente de Combate de Endemias	40	668,09
6	Motorista de Ônibus	40	804,79

- **CONCURSO**

Realizado concurso para provimento de diversos cargos, conforme edital nº 001/2011, sendo que as inscrições ocorreram no período de 18/01/2012 a 31/01/2012 (fls. 397/399TCEMT).

Foi nomeada a comissão fiscalizadora do concurso público e processo seletivo, mediante o Decreto nº 108, de 12/12/11, constituída com os seguintes servidores: Patrícia Soares Terres Zanella, Ivani Arens e Nádia Terezinha Guzatti Bender.

1. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF):

Lei Municipal nº 748, de 15/10/2008, fixa o subsídio do Prefeito (R\$ 8.500,00) e do Vice – Prefeito (R\$ 4.300,00). O art. 4º da lei traz a previsão de reajuste anual do valor do subsídio aplicando o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Conforme ficha financeira do Prefeito e da Vice- Prefeita, a partir de maio de 2011, o valor do subsídio foi reajustado passando para R\$ 9.180,00 e R\$ 4.644,00, respectivamente (fls. 385/392 TCEMT); ocorre que no exercício de 2011 não ocorreu aprovação de lei específica conferindo o aumento.

Lei Municipal nº 749, de 15/10/08, fixa subsídio aos Secretários Municipais – R\$ 4.300,00.

- **DESPESAS QUE DEVEM COMPOR O CÁLCULO DE PESSOAL:**

1) Pessoal - Gastrocor Exames Cardiológicos e Gástricos – referente a consultas médicas – NFS nº 668783- 23/05/11 – 14 consultas (R\$ 80,00) – R\$ 1.120,00.

2) Levantamento das despesas de serviços médicos: serviços prestados por pessoa física e jurídica - 3390.36 e 39, no valor total de R\$ 86.107,00.

Obs.: a lei nº 844, de 10/09/2010, autoriza o Prefeito a designar um médico do quadro da Prefeitura para responder como autorizador das autorizações de internações hospitalares- AIHS, definindo o pagamento e repassando aos médicos; sendo que o profissional fará jus a gratificação de 24% do vencimento básico do cargo de médico (fls. 383/384TCEMT)

Credor	Ficha Financeira	Objeto	Empenhado
Lucas Sidnei Rusczyk	204.574,93	Clínico geral – consultas e plantões	26.731,00
Homero Reynaldo Ordonez Ramos	235.063,47	Clínico Geral	42.302,00
Munik Alves	193.258,77	Clínico Geral	14.024,00
Sérgio Borges de Mello	247.962,68		0,00
Gastrocor Exames Cardiológicos		Cardiologista	3.050,00
			86.107,00

Fonte: APLIC e documentação juntada- fls.354/382 TCEMT

3.5.2) PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Levantamento das contribuições ao INSS

MÊS	Folha	Retido	Patronal	Dedução (-sal família e mat.)	C. Individual	Total	Quitação	Valor
1	419.186,39	11.670,61	28.385,61	3.501,58	17.495,04	54.049,69	10/02/11	54.049,69
2	493.379,34	13.821,43	27.240,60	2.207,60	18.348,20	57.203,01	10/03/11	57.203,01
3	592.665,84	18.073,71	52.401,29	5.985,16	15.100,09	79.589,93	08/04/11	85.575,09
4	639.459,10	18.151,67	53.973,17	7.475,90	8.359,48	67.023,26	-	0,00
5	710.430,48	20.404,08	62.163,98	7.807,51	8.004,86	82.764,41	10/06/11	82.764,41
6	746.834,34	22.719,13	67.140,32	8.903,43	49,60	81.005,62	11/07/11	81.005,62
7	764.751,14	22.644,40	65.615,13	4.458,69	0,00	83.800,84	10/08/11	83.800,84
8	755.099,70	22.195,71	66.609,54	2.578,82	0,00	86.226,43	09/09/11	86.226,43
9	757.400,15	22.883,43	66.589,06	1.863,75	0,00	87.608,74	10/10/11	87.608,74
10	775.127,15	23.377,77	67.634,68	1.009,73	0,00	90.002,72	08/11/11	90.002,72
11	763.948,93	22.169,67	65.255,19	2.409,98	0,00	85.014,88	07/12/11	85.014,88
12	979.618,50	28.949,16	77.626,79	2.702,53	4.736,68	108.610,10	10/01/12	108.610,10

13	557.636,15	15.583,28	40.925,38	0,00	0,00	56.508,66	07/12/11	56.508,66
	8.955.537,21	262.644,05	741.560,74	50.904,68	72.093,95	1.019.408,29		958.370,19

- Levantamento de contribuições ao RPPS

COMPETENCIA	Nº. GUIA	BASE DE CALCULO	SERVIDOR	PATRONAL	TOTAL	VALOR PAGO	PG 2012
S Geral		878.634,63	96.683,33	148.697,81	245.361,14	245.361,14	21.125,48
Educação		106.262,26	11.688,21	17.974,67	29.662,88	29.662,88	2.708,47
Fundeb 60%		1.380.961,47	151.902,67	233.684,32	385.586,99	385.586,99	47.224,52
Fundeb 40%		659.557,33	72.547,73	111.968,13	184.515,86	184.515,86	23.094,22
Saúde		1.080.289,38	118.856,85	182.919,07	301.775,92	301.775,92	28133,56
S. Endemias		52.584,78	5.784,18	8.970,65	14.754,83	14.754,83	1.635,10
Afastados		132.351,11	14.535,23	22.394,63	36.929,86	22.394,63	1.559,15
			471.998,20	726.609,28	1.925.196,76	1.184.052,25	125.480,50

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF) - Anexo II:
3190.13 – Obrigações Patronais INSS - R\$ 741.488,11
3191.13 – Obrigações Patronais RPPS – R\$ 726.473,14.
- Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
- As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF), conforme registro

apresentado no demonstrativo da dívida fluante – fls. 219 TCEMT, e guias apresentadas a equipe.

3.6. DÍVIDA ATIVA

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, Lei 4.320/64):
 - no exercício de 2011 foram inscritos em créditos a receber/dívida ativa tributária o valor de R\$ 312.834,04, responsável por 8,80% do saldo em 31/12/2011, conforme controle no livro de registro da dívida ativa (fls. 518/521 TCE) e DVP de fl. 128 TCE; a grande maioria dos débitos são referentes ao IPTU, alguns do Alvará, ISS e Contribuição de Melhoria;
 - do total inscrito até 2010 (R\$ 3.782.533,86) foi arrecadado no exercício, o valor de R\$ 543.360,81 (14,36%), conforme registro na D.V.P de fl. 128TCE; esse valor diverge do registrado no anexo 2 da receita – R\$ 321.963,05;
 - saldo da dívida ativa tributária em 31/12/2011 é de R\$ 3.552.007,19 – balanço patrimonial de fl. 126 TCE.

2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, Lei 4.320/64);

3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.
 - foi arrecadado no exercício 14,36% do total inscrito em dívida ativa até 2010;
 - em 2011 não houve cobrança administrativa (extrajudicial); houve cobrança administrativa em agosto/2010;
 - houve cobrança judicial em 2011 conforme relação de fls. 522/526 TCE; valor devido conforme processos: R\$ 532.430,66; processos protocolados na Vara da Comarca de Tapurah-MT;
 - constatou-se ainda, títulos protestados no Cartório do 2º Ofício de Tapurah, num total

de R\$ 93.352,44;

- constatou-se campanhas de incentivo com a finalidade de conscientizar e chamar o contribuinte ao recolhimento dos tributos municipais, inclusive dívida ativa - como faixas, placas, rádio, carro de som, e outros;
- verifica-se que o saldo dos créditos a receber (dívida ativa) é bastante elevado, equivalente ao montante de arrecadação da receita tributária própria, no exercício.

3.7. RESTOS A PAGAR

Do total das despesas empenhadas no exercício, ficou inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 1.072.949,36 (4,57%), sendo:

- Restos a Pagar Processados	R\$ 219.409,72
- Restos a Pagar Não Processados	R\$ 853.539,64

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 547.207,51.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra do período, selecionada de acordo com o seguinte método: despesas pagas nas Secretarias de Educação, de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico – R\$ 214.183,18 (equivalente a 39% do total pago no exercício).

1. Os pagamentos dos restos a pagar **não** obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, Lei 8.666/93; DL nº 201/67) – **JB 12**;
 - processos instruídos, devidamente inscritos em RP em 2010; não houve pagamento de RP processados de outros exercícios, embora exista saldo a pagar:
 - . exercício de 2008: R\$ 74.482,01

. exercício de 2009: R\$ 6.813,44

- documentos comprobatórios atestados, data de emissão 2010 (RPP) e em 2011 (RPNP);
- dos documentos analisados relativo a prestação de serviços ou obras, houve retenção de tributos municipais – ISS, IR e INSS; retém ISS inclusive para empresa com domicílio em outro município (obras); os valores retidos a título de IR e ISS nas notas fiscais de obras foram apropriados (DAM);
- pagamentos de obras com respaldo de medições assinadas por engenheiro civil Leandro Pedro Machado; o total da NF confere com o valor da respectiva medição.

Não houve cancelamento de restos a pagar em 2011.

3.8. EDUCAÇÃO

Foi empenhado na função 12 Educação o valor de R\$ 6.141.737,20.

Foi aplicado o montante de R\$ 5.636.220,45, correspondente a 30% da receita base de R\$ 18.781.154,90, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Segundo informações da Secretaria de Educação (fls. 557/574 TCE):

- calendário escolar do ano letivo de 2011: início do bimestre e do ano letivo em 14/02/2011 e término em 20/12/2011;
- o município possui 04 escolas municipais, sendo 02 escolas urbanas e 02 escolas rurais, com 1.383 alunos matriculados, conforme censo escolar;
- o município possui 17 linhas de transporte escolar, abrangendo 1795 km diários de rota, atendendo alunos do ensino fundamental e médio, de escolas estaduais e municipais;
- o município não possui linhas/rotas terceirizadas, todas são cobertas por veículos

próprios (ônibus e micro-ônibus);

– foi constituída Comissão do Transporte Escolar, pela Portaria nº 274/2010, cujos membros reuniram-se em janeiro/2012 para análise da prestação de contas dos recursos de convênios Seduc destinados ao transporte escolar; não houve acompanhamento acerca dos serviços prestados a título de transporte escolar pela municipalidade, as condições desses serviços, se estão adequados e as condições dos veículos disponibilizados a esse transporte; portanto, houve omissão dessa Comissão em relação às suas atribuições.

Integraram a amostra analisada as despesas pagas nos meses de abril, junho, setembro e novembro/2011, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Educação - valores acima de R\$ 1.000,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF) – R\$ 25.970,00 – Anexo V.

2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do **FUNDEB** destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT):

- amostra: despesas pagas nos meses de abril, junho, setembro e novembro/2011; conta corrente nº 9.830-2
- **Fundeb 60%** - despesas no total de R\$ 2.183.901,62
 - despesas com pagamentos de remuneração e encargos de professores efetivos e contratados, bem como suporte pedagógico;
 - despesas com rescisão de professores contratados; pessoal contratado empenhado na dotação 3190.11;

- as folhas de pagamento foram empenhadas na unidade orçamentária Fundeb 60%, sendo que foram empenhadas pelo Fundo Municipal de Educação (recursos da educação 25%) as folhas dos meses de setembro e outubro/2011.

- **Fundeb 40%** - despesas no total de 1.456.282,09
 - despesas com pessoal administrativo da secretaria e das escolas; prestadores de serviços (RPA – com empenho na 3190.11);
 - repasses para Conselhos Deliberativos Escolares, com posterior prestação de contas - empenho na dotação 3370.41;
 - limpeza de reservatórios de água das escolas e serviços de controle de pragas; dos serviços prestados houve retenção do IR e ISS;
 - documentos de despesas atestados pela secretária de educação;
 - despesas com aquisição de material de consumo diversos para manutenção das escolas; material permanente; pagamento de energia elétrica da educação; e outras despesas de manutenção.

3. Os recursos de **convênios e programas** destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei 8.666/93):

- **PNAE (alimentação escolar)** – recebidos recursos no valor de R\$ 103.140,00
 - amostra : despesas pagas nos meses de janeiro a junho/2011;
 - recursos gastos com despesas com aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar; pregão presencial nº 002/2011; conta bancária nº 19.188-4 BB;
 - documentos comprobatórios atestados pela secretária de educação Ivani Arens ou outro servidor da educação;
 - os produtos são adquiridos conforme NAD (Nota de Autorização de Despesa, por escola a que se destinam os produtos);
 - aquisições a partir de março/2011 e encerraram-se em 08/12/2011 (NAD), dentro do calendário escolar (14/02 a 20/12/2011);

- foi gasto com o Programa Vida Saudável (manutenção do programa de alimentação escolar) o valor de R\$ 254.975,25.
- **Salário Educação** - recebidos recursos no valor de R\$ 169.869,53
 - despesas iniciaram-se em 10/01/2011 e encerraram-se em 14/12/2011, de acordo com o calendário escolar;
 - amostra: despesas pagas nos meses de setembro a dezembro/2011; conta nº 7.942-1 - BB;
 - despesas com transporte escolar (serviços de manutenção dos ônibus), lubrificantes, combustível para o setor de educação, aquisição de peças e acessórios, eletrodomésticos para escolas; materiais de consumo e serviços diversos para escolas municipais; aquisição de livros para escolas; aquisição de pneus e câmaras de ar;
 - dos serviços prestados, foram retidos ISS e IR;
 - as compras diretas (abaixo da isenção de licitação) não tem respaldo de 03 orçamentos de preços, a fim de escolher o menor preço, bem como verificar o preço médio de mercado;
 - **PNATE** (transporte escolar) - recebidos recursos no valor de R\$ 17.746,24
 - verificadas despesas da conta nº 7.000-9 – Transferências dos Estados – Fundo Estadual do Transporte Escolar – FEE;
 - despesas empenhadas: 12.361.0211 (programa acesso à educação) / proj/ativ 2030 (manutenção e encargos com o transporte escolar);
 - despesas com combustíveis; aquisição de peças e acessórios para ônibus escolar, serviços de revisão de ônibus (houve retenção de ISS); produtos de limpeza dos veículos; pneus (notas atestadas pelo gerente de oficina);
 - documentos comprobatórios da despesa atestados pela secretária de educação;
 - as NAD são solicitadas pelo gerente de oficina e garagem – Valmir de Lima.
 - **Transferências FEE/Transporte escolar** – R\$ 126.774,34.

3.9. SAÚDE

Verificou-se ações desenvolvidas pelas Secretaria de Saúde que visam a prevenção da doença, que foram apresentadas a equipe:

1. Campanha educativa direcionada ao tratamento e cura da hanseníase;
2. Campanha de vacinação: gripe influenza, poliomielite, e outras;
3. Palestra divulgando a importância da Saúde do Homem, da Saúde da Mulher;
4. Palestra sobre prevenção do câncer;
5. Palestra desenvolvidas para atender os seguintes projetos: contra as drogas/ adolescente espaço jovem/ futura mamãe/e Educação Permanente (dirigida aos funcionários) ;
6. Ações desenvolvidas pelo departamento de vigilância sanitária e ambiental; e outras ações educativas.

- Plantão médico

A Lei Complementar nº 20/10 autoriza o pagamento de plantões médicos e estabelece a remuneração, em R\$ 1.069,00 para plantão de 24 horas, e R\$ 530,00 para plantão de 12 horas.

Integraram a amostra analisada os processos de despesa dos meses de abril, junho, setembro e novembro/2011:

- Despesas que não representam ações da Saúde (docs. de fls. 402/416 TCEMT)

NE nº	DATA	Credor/ dotação	DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÃO
1336	19/04/11	Associação Nacional de Equiterapia – 3390.39	Inscrição do 101º curso de equiterapia para o servidor Douglas Silva Santos	800,00	Não dispõe do atendimento no município- tratamento de equiterapia

1550	02/05/11	Douglas Silva Santos	Diárias paga ir até Brasília	450,00	
1335	19/04/11	Terra Agências de Viagens Ltda – 3390.39	Passagens aéreas de Cbá/Brasília/Cuiabá para o sr. Douglas participar co curso de Equoterapia	493,29	Imprópria
3462	09/09/11	Pérola Presentes Flores e Decorações Ltda	aq. coroa de flores. NF nº 000315 - 09/09/11	180,00	Natureza social
				1.923,29	

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT) – **CB 02**
- Despesa imprópria no valor de R\$ 1.923,29 (um mil, novecentos e vinte e três reais, e vinte e nove centavos).
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O balanço Patrimonial registra no ativo permanente o montante de R\$ 12.865.719,64, integralizam o valor de R\$ 7.312.358,25 de bens móveis, e a quantia de R\$ 5.553.361,39 de bens imóveis (fls. 126 TCEMT).

No exercício de 2011 não foi constituída comissão para avaliação dos bens,

sendo mantida a mesma do exercício de 2009, formada mediante Portaria nº 62, de 14/01/2009, com os seguintes integrantes: Manoel Gonçalo de Alcântara- Presidente, Elenice A F Lopes- Secretário, e Cledinéia Tuni Meneguzzo (fls. 247 TCEMT).

O Presidente da Comissão declarou que reuniu uma vez no exercício de 2011, não sendo lavrado nenhum documento registrando esse fato, e que a reavaliação será realizada em 2012 de acordo com a portaria nº 14/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional (fls. 246 TCEMT).

A Portaria STN nº 828, de 14/12/2011, é que estabelece que os procedimentos contábeis patrimoniais devem adotados pelos órgãos a partir do exercício de 2012, sendo que até março deve-se divulgar, por meio eletrônico, os procedimentos adotados.

- **Almoxarifado**

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2011, a conta almoxarifado da Prefeitura Municipal totalizou R\$ 55.067,84 (cinquenta e cinco mil, sessenta e sete reais, e oitenta e quatro centavos).

- **Bens móveis e imóveis**

Foi apresentado à equipe os seguintes documentos:

- 1) a relação dos bens adquiridos no exercício, por ordens de fornecedor e pelos bens;
- 2) os termos de responsabilidades dos **bens adquiridos em 2011**, datados de 31/12/11.

A falha observada no termo de responsabilidade foi informada ao responsável, Sr. Márcio Andrei de Oliveira, e recomendado que regularize os documentos; com a inclusão de todos os bens do setor, bem como que observe a manutenção do controle da movimentação patrimônio.

- **Móveis**

As aquisições de **bens móveis** foi no valor de **R\$ 679.755,02** – fls. 293/294 TCEMT, sendo que foram **incorporados bens no valor de R\$ 1.375.000,00**, referente a 08 (oito) ônibus escolares, **totalizando R\$ 2.054.755,02**.

Constata-se que o valor da aquisições de bens móveis apresentado no demonstrativo (R\$ 679.755,02) não confere com o registro contábil, de R\$ 635.331,22, consignado no DVP de fls. 128 TCEMT - **CB 02**.

Não consta da relação, os bens recebidos por conta do termo de Cessão de Uso de Equipamento nº 133/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, que cedeu bens no montante de R\$ 2.009.170,00 registrado como convênio. A vigência do termo é até 31/12/2011, sendo que os bens não foram devolvidos (fls. 295/301 TCEMT).

- **Imóveis**

O livro de inventário registra o valor de R\$ 5.553.361,39 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais, e trinta e nove centavos), sendo que no exercício foi registrado o ingresso do valor de R\$ 38.168,80, referente a equipamentos de academia (fls. 249/253 TCEMT), que encontram-se instalados em duas praças (ao lado da prefeitura e no bairro São Cristóvão).

- **Veículos:** R\$ 1.664.512,33

Aquisições do Exercício: R\$ 268.099,00 (fls. 254/256 TCEMT)

Veículos / Máquinas	Aquisição	Valor
Trator usado, modelo 4130, 4x4 MWM, 6 cilindros, 123 CV	12/05/11	58.800,00
Camionete L 200 Triton NJI 4531	20/01/11	119.820,00
Camionete S-10 Rotan/ ambulância NJH 2431	20/01/11	82.800,00
Motocicleta honda Biz 125	04/04/11	6.679,00

TERMO DE CESSÃO: a Prefeitura recebeu da Secretaria Estadual de Educação o ônibus escolar de placa NPL 6981, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 132, firmado em 05/05/2011, sendo que a cessão termina em 31/12/2014.

Realizando a conferência dos veículos e máquinas, com os respectivos documentos, constatou-se que o veículo de placa ACV 8242 (kombi) e JZC 0752 (furgão/IVECO) são sucatas, e de placa AIO 0537 (MB 1113) foi adaptado para dormitório – fls. 257/262 TCEMT.

LEILÃO: apresentado relação de veículos e máquinas para leilão, no valor total de R\$ 69.600,00, apresentado em 09/06/2011 pela empresa SANTOS & NOGUEIRA DOS SANTOS LTDA-ME (fls. 291/292 TCEMT) .

Não obstante a avaliação dos bens que serão levados a leilão, a Prefeitura não constituiu a comissão responsável pelo acompanhamento do leilão - fls. 248 TCEMT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
A Prefeitura dispõe de um sistema que promove o controle de abastecimento e consumo de combustível, que leva a apuração do custo por veículo, conforme comprova documentação apresentada a título de exemplo- fls. 263/290 TCEMT.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);
3. A alienação de bens mediante licitação na modalidade Leilão será levada a efeito em 2012. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT)

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2011	20/04/2011	06/05/2011	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2011	10/05/2011	06/06/2011	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2011	20/05/2011	10/06/2011	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2011	31/05/2011	12/06/2011	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2012	29/02/2012	01/03/2012	Fora do prazo

Fonte: Sistema APLIC – Tabela Prestação de Contas – acesso em 28/06/2012.

Os documentos e informações encaminhados intempestivamente ao TCE/MT serão analisados em processo de representação de natureza interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010 – Processo n° 4.245-5/2012.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno do município de Tapurah foi instituído com a Lei n° 702, de 21/11/2007, para atender os níveis e poderes da Administração Direta e Indireta do poder Executivo; sendo que o órgão central do sistema é Unidade de Coordenação do Controle Interno. Tem-se a ressaltar ao que estabelece o §2º do art. 5º da Lei que assim preceitua:

“art. 5º ...

§ 2º Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como órgão setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle,”

Face aos termos do art. 10º da Lei, foi baixada a Portaria nº 121, de 01/04/11, altera membros da comissão especial p/ implementação do sistema de controle interno; sendo nomeada nova comissão para o exercício de 2011, com os seguintes integrantes: Coordenador - Paulo Gavski, e Membros – Elenice Aparecida F Lopes, Cintia Fabiana Rinção, Altair de Lima e Patrícia Soares T. Zanella (fls. 418/419 TCEMT).

Portaria nº 312, de 20/12/11, nomeia a Comissão Especial para implementação do Sistema de Controle Interno do município, com os seguintes integrantes (fls. 420/421 TCEMT):

Coordenador: Paulo Gavski

Membro: Elenice Aparecida Ferreira Lopes

Cintia Fabiana Rinção

José Rodrigues Ramos, e

Patrícia Soares Terres Zanella

Apresentado relatório sobre o uso do sistema de telefonia móvel corporativo-celulares. Constata-se que prefeitura mantém várias contas de aparelhos celulares, foi levantado os custos do período de 19/07/11 a 19/01/12, considerando as reduções dos gastos, sendo sugerido pelo Controlador a disponibilização da comunicação via intranet ou internet, que não tem qualquer custo adicional de chamada.

Demais relatórios emitidos pela Unidade de Controle Interno:

– relatório referente aos plantões realizados no hospital, que informa a quantidade de plantões realizados, comparado com a quantidade plantões possíveis e os de sobreaviso, que são dados fornecidos pelo sistema. Foi observada a falta de conferência da efetiva realização dos serviços.

– relatório do comportamento da receita com relação a despesa do período e janeiro a setembro/11, sendo dado ALERTA ao Prefeito e aos Secretários, que receberam o

TERMO DE ALERTA (fls. 422 TCEMT).

– memorando sugerindo reavaliação dos imóveis rurais e viabilização da execução do convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal relacionado com a cobrança do ITR.

– relatório de apuração de acúmulo de cargos decorrente de denúncia.

– relatório advertindo o órgão quanto ao acúmulo de férias e o escalonamento do gozo das férias;

- Notificação: a) muitas notificações ligadas a pendência de prestação de contas de diárias endereçadas a vários servidores; b) controle patrimonial e defesa do patrimônio objetivando a realização de leilão (fotocópia c/ fotos), c) quanto a atualização da tabela ITR, d) notificação quanto a pendência no envio do APLIC, e outras (fls. 451/477 TCEMT).

– Pareceres: referente a concessão de Função Gratificada, a Férias, Concurso Público, Elevação de Nível, Licenças, etc..

No exercício inspecionado ocorreram as seguintes instruções normativas:

- 1) IN SSP N° 016/2011, de 22 de julho de 2011: Dispõe sobre implantação do *Sistema de Saúde Pública* municipal e seus respectivos procedimentos de controle;
- 2) IN N° 017/2011, de 28 de julho de 2011: versa sobre os procedimentos para controle do *Sistema de Bem-Estar Social – SBE* e IN n° 17 ,de 05 de setembro de 2011, 2ª versão;
- 3) IN N° 18/2011, de 30 de setembro de 2011: Traz os procedimentos para controle do *Sistema de Comunicação Social - SCS* do município de Tapurah- MT;
- 4) IN N ° 19/2011, de 30 de setembro de 2011: Dispõe sobre os procedimentos para as ações de coordenação, controle e orientação dos trabalhos da *Assessoria Jurídica* do município, por delegação específica do prefeito;
- 5) IN N° 20/2011, de 15 de dezembro de 2011: Refere-se ao gerenciamento dos recursos da *Tecnologia da Informação da Administração* Pública do município;
- 6) IN N° 21/2011, de 20 de dezembro de 2011: Trata dos procedimentos para *Controle do Sistema de Serviços Gerais - SSG* do município.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos estão sendo implantados gradativamente buscando a eficiência das ações da Administração.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

1. As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3805/2010	Regulares, com recomendações e determinações legais. aplicação de multa.
2010	3693/2011	Regulares, com recomendações e determinações legais. restituição de valores aos cofres públicos. aplicação de multa.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3805/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	a) adote medidas para cobrança da dívida ativa;	Foram adotadas medidas de cobrança;
2	b) adote os ditames da Lei de Licitações, sob pena de reincidência;	Não observou a lei de licitações, conforme descrito no item 3.3 do relatório;
3	c) aplicar ao Sr. Milton Geller a multa no valor de 40 UPF's/MT, por realizar compra de material de expediente, de higiene e limpeza, sem observar as regras pertinentes a Lei de Licitações.	O controle e acompanhamento de multas é feito pelo Núcleo de Sanções deste TCE;
	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	a) efetue a retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos aos fornecedores;	Os tributos foram retidos (amostra);
2	b) observe o disposto no artigo 60, da Lei n.º 8.666/1993, no tocante a realização de despesa sem emissão de empenho prévio;	Não se constatou emissão de empenho a <i>posteriori</i>
3	c) observe o disposto no artigo 15, da Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 4º, da Lei n.º 4.320/1964, pertinente à realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público;	Não se constatou despesas lesivas ao patrimônio público;
4	d) observe o dispositivo no caput do artigo 37, da CF e artigo 26, da Lei Complementar n.º 101/2000, no que se refere à concessão de auxílio para pessoas em desacordo com a legislação	Foram concedidos auxílio a pessoas físicas sem lei autorizativa;

5	e) observe o disposto no Acórdão n.º 1.783/2003-TCE, no tocante à prestação de contas de diárias,	Prestação de contas de diárias com irregularidades;
6	f) observe o que dispõe o artigo 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, pertinente à investidura dos membros da comissão de licitação; -observe recomendação do Ministério Público de Contas, determinando cumprimento do disposto nos artigos 14, 38 caput, e 40, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, pertinente à descrição do objeto a ser licitado que deverá ser clara	- não se constatou ilegalidades na investidura dos membros da CPL; - não houve procedimento licitatório cuja descrição do objeto não foi clara – item 3.3 – amostra;
7	g) observe o disposto no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2/2009, 2ª edição, pertinente às despesas empenhadas na dotação correta,	As despesas foram empenhadas na dotação correta; houve, contudo, empenho em unidade orçamentária (educação e saúde) de despesas que são se enquadram como tal;
8	h) os lançamentos do Sistema Aplic-Cidadão, estejam em conformidade com os balanços, nos termos disposto no artigo 175, da Resolução n.º 14/2007-TCE,	Não se constatou desconformidade (balanço individualizado);
9	i) observe o disposto no artigo 85, da Lei n.º 4.320/1964,	
10	j) observe os prazos de envio de documentos e informações a este Tribunal de Contas,	Os prazos de envio de informações e documentos não foram observados em 2011;
11	h) determina que o Sr. Milton Geller, recolha aos cofres municipais, o montante de R\$ 235,26(7,12 UPFs/MT), pelas despesas ilegítimas com pagamento de juros e multas ao INSS,	O controle e acompanhamento de multas é feito pelo Núcleo de Sanções deste TCE;
12	i) aplicar ao Sr. Milton Geller, a multa de 143 UPFs/MT	O controle e acompanhamento de multas é feito pelo Núcleo de Sanções deste TCE;

2. Dívida Fundada

Segundo Anexo 16 encontra-se registrado o valor de R\$ 1.375.000,00, contratado em 16/05/2011; não foi registrado atualização da dívida, somente amortização.

Refere-se à operação de crédito/financiamento junto ao BNDES, autorizada pela lei nº 785 de 27/06/2009 alterada pela lei nº 835 de 01/06/2010, a ser paga em 66 parcelas (a ser amortizada até 15/11/2016), até o limite de R\$ 1.375.000,00, para atender ao

Programa Caminho da Escola/MEC/FNDE - aquisição de ônibus escolar – fls. 600/602 TCE.

Originou o Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 40/00879-7 em 09/11/2010; a cláusula 18ª desse contrato autoriza o pagamento via débito em conta nº 001.559-8 BB (conta do FPM).

O valor dessa operação foi inscrita como Variação Passiva – Independente da Execução Orçamentária – Incorporação de Passivos – Inscrição de Dívida Fundada.

Foi pago no exercício, 08 parcelas, num total de R\$ 162.216,33.

Houve adesão ao Programa Caminho da Escola, conforme Termo de Adesão em 26/07/2010 – Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 16/2010/FNDE; foram adquiridos os seguintes veículos e incorporados ao patrimônio do município:

- 04 ônibus rural escolar reforçado médio – de 31 a 44 alunos;
- 03 ônibus rural escolar reforçado grande – de 44 a 59 alunos.

3. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 1.959.897,66. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 2.925.123,65:

- contas movimento R\$ 1.812.850,53
- contas vinculadas R\$ 1.112.273,12

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF) – fls. 497/498 TCE.

- Banco do Brasil; CEF e Banco Sicredi para arrecadação de tributos municipais;
- à época do exame *in loco*, o controle da tesouraria encontrava-se atualizado, com fechamento na data de 10/02/2012; há emissão de diversos relatórios que subsidiam

o controle;

- não há recebimento de tributos municipais pela Tesouraria, somente pela via bancária;
- o sistema da Tesouraria é integrado com o setor de arrecadação, checa o valor arrecadado com os créditos lançados no extrato bancário;
- o saldo das disponibilidades em 31/12/2011 confere com o saldo conciliado nessa data;
- ocorreu transferências financeiras entre contas bancárias, identificando-se a origem e o destino dos recursos transferidos;

2. As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim;

3. Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF)

- não se constatou, pela análise dos extratos bancários enviados nos relatórios trimestrais – amostra: meses de junho e dezembro/2011;
- os pagamentos são efetuados via transferências *on line* (doc/TED) ou cheque (esporádico);
- os cheques são assinados pelo Prefeito e Tesoureiro;
- Tesoureiro: Solange A . Alves de Souza.

4. Subvenções econômicas e sociais

No exercício de 2011 foi informada a concessão de subvenções econômicas e sociais no valor de R\$ 0,00 e R\$ 110.000,00, respectivamente.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

- 1.** Não houve concessão de subvenções econômicas;

2. As subvenções sociais foram concedidas a instituições qualificadas no art. 17 da Lei nº 4.320/64, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelaram-se mais econômica (art. 16 e 17 da Lei 4.320/64):

2.1 - Termo de Convênio nº 001/2011 – APAE – R\$ 110.000,00 (**3350.43** – Subvenções Sociais) – Lei nº 860/2011;

- foi sancionada ainda, a Lei nº 889/2011, que autoriza o executivo municipal a estabelecer as distribuições dos valores arrecadados com as taxas referente a liberação de alvarás para eventos sociais de lazer, para entidades sem fins lucrativos que prestam relevantes serviços sociais dentro do município de Tapurah;

- o artigo 2º estabelece que 33% do valor arrecadado será destinado à APAE; 33% para a Pastoral da Criança e 34% a critério da administração municipal.

3. Houve celebração de convênios de transferência de recursos municipais para diversas entidades, com empenho na dotação **3370.41** – Contribuições - no valor de R\$ 521.071,20, como segue:

- Repasse ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapurah – R\$ 37.000,00
 - Termo de Convênio nº 04/2011 – R\$ 24.000,00 – autorizado pela lei nº 863/2011;
 - objeto: despesas com manutenção do sindicato, desde salários, encargos, material de consumo, serviços, energia, etc...);

- Termo de convênio nº 012 de 01/12/2011 – R\$ 13.000,00 em parcela única – Lei específica nº 895/2011;
objeto: repasse financeiro para cobrir despesas com levantamentos e vistorias técnicas para titulação dos lotes nos projetos de assentamentos Bonanza e Santa Luzia;
- cobertura às despesas com manutenção e abastecimento de veículos, diárias;
- a prestação de contas do valor recebido será até 30 dias após a vigência do

convênio (até 22/05/2012);

- extrato de convênio publicado no JOM em 06/12/2011;
- houve repasse em 05/12/2011, ainda em vigência, não prestou contas;

- TC 009/2011 - Associação para Promoção de Eventos Agropecuários de Tapurah – R\$ 111.000,00 – lei autorizativa nº 867/2011.
- TC nº 003/2001 - Clube da Terceira Idade – R\$ 22.000,00
 - do objeto do TC consta que as despesas serão com encargos sociais, material de consumo e outros).
 - lei autorizativa específica nº 862/2011;
- TC nº 005/2011 – Organização de Amigos do Meio Ambiente – R\$ 11.000,00
 - lei autorizativa nº 861/2011

Os termos de convênios oriundos dessas leis/repases não contém plano de trabalho detalhando quais tipos de despesas devem ser aplicados os recursos; alguns constam que serão em despesas correntes, porém de forma genérica - **IB 01**.

- Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011 - empresa CN Cursos Livres e Profissionalizantes Ltda ME; repasse em 2011: R\$ 24.000,00
 - lei autorizativa nº 821/2010;
 - objeto: concessão de 20 bolsas de estudo para alunos do ensino médio, visando a habilitação de profissionais nas áreas de técnico em informática, técnico em agropecuária, técnico em contabilidade e técnico em enfermagem;
- Termo de Cooperação nº 002/2011 – com a empresa CN Cursos Livres e Profissionalizantes Ltda ME – no período de 01/10/2011 a 01/02/2013;
 - Lei nº 888 de 13/09/2011 – R\$ 4.500,00 em 16 parcelas mensais – Total: R\$ 72.000,00

- objeto: concessão de 30 bolsas de estudo no valor unitário de R\$ 150,00 para alunos maiores de 15 anos que tenham concluído o ensino médio visando a habilitação de profissionais nas áreas de Técnico em Informática e Técnico em Enfermagem, disponibilizando campo de estágio aos alunos contemplados com a bolsa;
- vigência: 01/10/2011 a 28/02/2013; prestação de contas parcial e final no prazo de 30 dias da data de repasse;
- 1ª parcela repassada em 28/10/2011 – R\$ 4.500,00 – prestação de contas encaminhada em 01/12/2011; já prestou contas de 03 parcelas, até 03/02/2012;
- Repasse aos Conselhos Deliberativos Escolares – R\$ 36.528,00 – TC 002/2011; TC 006/2011; TC 008/2011; TC 007/2011; lei autorizativa n° 864/2011
 - houve prestação de contas desses recursos;
 - os TC assim estabelecem: *visa atender as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental;*
- 4. Repasse ao Conselho Municipal de Segurança Pública – **3350.41** – R\$ 31.00,00 – Termo de Convênio n° 011/2011 – sem lei autorizativa – **IB 01**;
LDO - art. 23 – *O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na L.C. 101/2000.*
- 5. A destinação de recursos para, indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas não foi autorizada por lei específica, não havendo estabelecimento de critérios objetivos, não autorizada na LDO; está previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais (art. 26, § 2°, LRF) – empenho na dotação **3390.48** – R\$ 3.170,00
 - **JC 19**;
 - fls. 575/599 TCE.

5. Análise de Balanços

A contabilidade da Prefeitura Municipal está sob a responsabilidade do Senhor Manoel Gonçalo de Alcântara, contador inscrito no CRC/MT sob número 004756/O, cujos dados pessoais são os seguintes:

CONTADOR:	
Nome	Manoel Gonçalo de Alcântara
Período	01/01 a 31/12/2011
Endereço	Av Romualdo Allievi, n° 1100 – Centro – Tapurah – MT CEP 78.573-000 Fone: 66 9995 2888 / 66 3547 3600
CPF	284.372.681-68

Da análise dos demonstrativos contábeis, constatou-se:

1. Foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) – **CB 02:**

a) balanço financeiro (fl. 123 TCE)

- de acordo com o controle do setor de arrecadação e tributação, ocorreu renúncia de receitas decorrentes de desconto no pagamento do IPTU e isenção, num total de R\$ 308.586,95 (fls. 527/529 TCE); contudo, esse valor não foi registrado contabilmente;

b) balanço patrimonial / DVP (fls. 126/129 TCE)

- conforme registro na D.V.P de fl. 128 TCE foi arrecadado no exercício, o valor de R\$ 543.360,81 a título de dívida ativa; esse valor diverge do registrado no anexo 2 da receita – R\$ 321.963,05; valor registrado a maior: R\$ 221.397,76.

6. Diárias

A Lei Municipal nº 764, de 17/02/2009, trata da regulamentação a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município de Tapurah-MT, traz os seguintes valores:

Cargo	DF e Outros Estados	Cuiabá	Município de MT
Prefeito	400,00	200,00	200,00
Secretários, Assessores Jurídicos e Diretores	400,00	200,00	200,00
Demais Servidores do Executivo	Não prevê	150,00	90,00

Conforme lei específica, a concessão de diárias é limitada em 12 por mês, sendo que a solicitação deve ocorrer com antecipação de 3 (três) dias. Já o art. 4º trata do reajuste anual, no mês de janeiro, aplicando-se o índice do IGPM-FGV.

O Decreto nº 01/11, de 03/01/2011, estabeleceu-se os valores das diárias para 2011, conforme tabela a seguir:

Cargo	DF e Outros Estados	Cuiabá	Município de MT
Prefeito	800,00 (correção 100%)	400,00 (correção 100%)	200,00
Secretários, Assessores Jurídicos e Diretores	800,00 (correção 100%)	200,00	150,00
Demais Servidores do Executivo	Não prevê	150,00	100,00 (correção 9%)
Conselheiros do Conselho Tutelar	Não prevê	150,00	100,00

Constatou-se que valores das diárias estabelecidos no decreto nº 01/11 não está em conformidade com o art. 4º da Lei 764/09, que o obriga a aplicação do índice do IGPM – FGV, que corrigiria os valores para 2010 e 2011 (fls. 478/481TCEMT).

Identificados os seguintes pagamentos: fls. 482 TCEMT

NE- Data	Credor	Destino da Viagem- nº diárias	Valor R\$
345 - 04/02/11	Milton Geller	Porto Alegre/RS - 04	3.200,00
3283 - 08/09/11	Milton Geller	Brasília/DF - 02	1.600,00

Constatado que os processos de despesas comprovam o deslocamento, entretanto, não estão instruído com a documentação que certificam a motivação do pagamento da diárias, ou seja, a finalidade do deslocamento; salvo, algumas exceções, que trazem fichas de inscrições.

1. Não foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (artigo 37, caput, CF e legislação específica);

2. As prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular e, conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis (art. 37, caput, CF e legislação específica); entretanto, a maioria dos processos de despesas não traz os comprovantes que certificam o cumprimento do ato que justificou o pagamento da diárias.

7. Pontos do Relatório de Auditoria Simultânea (processo nº 15.488-1/2011 – fls. 33/51 TCE)

Verificados *in loco*, os pontos descritos como irregulares foram esclarecidos (saneados), com exceção dos seguintes, que permaneceram:

- Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT – envio do APLIC meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2011; conforme Item 3.11), os documentos e informações encaminhados intempestivamente ao TCE/MT serão analisados em processo de representação de natureza interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010 – Processo nº 4.245-5/2012;

- **HB 05; HB 06 – Contrato – Grave** - Ocorrência de irregularidades na formalização e execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) - Item 3.4;
 - Contrato nº 15 de 28/02/2011 – cláusula com previsão de pagamento antecipado, sem a devida contraprestação dos serviços, sendo efetivado pagamento no valor de R\$ 67.000,00.

Irregularidade constatada: Contrato nº 15 de 28/02/2011 – prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de pavimentação e drenagem do bairro São Cristóvão, projeto básico da rede de esgoto e projeto de recuperação de áreas municipais; contratado: Arnaldo Buzutti de Siqueira ME – 3390.39;

- valor: R\$ 146.000,00, a ser pago: R\$ 73.000,00 na data da assinatura do contrato, ou seja, pagamento antecipado, sem a devida contraprestação dos serviços; e R\$ 73.000,00 na conclusão e entrega definitiva dos serviços;
- constatou-se pagamento do empenho NE 719/2011 no valor de R\$ 67.000,00 em 04/03/2011 e 10/03/2011 - artigo 65, I, c da lei 8666/93 e artigo 62 da lei 4320/64;
- houve aditivo ao contrato original, porém este não tem previsão de prorrogação de prazo nem de alteração contratual.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes **representações internas** contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
104396/2011	Secex Obras e Serviços de Engenharia - indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações ao sistema GEO OBRAS/TCE/MT	Julgado	Responsável: Milton Geller; julgado procedente, com aplicação de multa de 06 UPFs MT – decisão 1096/2012 – considerado quite;
173100/2011	Secex Obras e Serviços de Engenharia - indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações ao sistema GEO OBRAS/TCE/MT 1º quadrimestre	Julgado	Responsável: Milton Geller; julgado procedente, com aplicação de multa de 50 UPFsMT – julgamento singular nº 1443/DN/2012;
225746/2011	Secex Obras e Serviços de Engenharia - indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações ao sistema GEO OBRAS/TCE/MT – 2º quadrimestre	Não julgado	Não concluído

Não foram apresentadas ao TCE/MT representações externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

✓ **Gestor: Milton Geller**

1. **HB 03. Contrato_Grave** - Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art.57, II, daLei8.666/93 – contrato de fornecimento - Item 3.4;
2. **HC 05. Contrato_Moderada** - Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – contrato sem indicar o representante da parte – art. 61 da lei 8666/93 - Item 3.4;
3. **JB 12. Despesa – Grave** - Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993) – Restos a Pagar - Item 3.7;
4. **IB 01 – Convênio_Grave** – Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, e art.73,VI,a, da Lei 9.504/1997) - Item 3.13.4
 - 4.1 – ausência de plano de trabalho detalhando quais tipos de despesas devem ser aplicados os recursos;
 - 4.2 - Termo de Convênio nº 011/2011 – sem lei autorizativa – R\$ 31.000,00;
5. **JC 19 – Despesa_Moderada** - Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 26 da Lei Complementar 101/2000– LRF) – sem lei autorizativa específica – R\$ 3.170,00 - Item 3.13.4;

- 6. JB 10 – Despesa_ Grave** - Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964):
- 6.1** - Despesa sem comprovante legal e sem contrato, no valor total de R\$ 19.087,00 (529,75 UPFsMT) - item 3.2;
- 7. JB 16 – Despesa_ Grave** - Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica) – Item 3.13.6
- 7.1** – ausência de comprovantes que certificam o cumprimento do ato que justificou o pagamento da diárias;
- 8. HB 05; HB 06 – Contrato – Grave** - Ocorrência de irregularidades na formalização e execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) - Item 3.13.7;
- Contrato nº 15 de 28/02/2011 – cláusula com previsão de pagamento antecipado, sem a devida contraprestação dos serviços, sendo efetivado pagamento no valor de R\$ 67.000,00.

Irregularidades não Classificadas pela Resol. N° 017/2010:

- 9.** Os valores das diárias trazidos no decreto nº 01/11, que reajusta em 100% as diárias fora do estado, não está em conformidade com o art. 4º da Lei 764/09, que obriga a aplicação do índice do IGPM – FGV – R\$ 2.400,00 (66,61 UPFsMT) - Item 3.13;
- 10.** Reajuste no subsídio do Prefeito e Vice, sendo que não foi apresentada a lei que conferiu a revisão dos valores - item 3.5.

✓ **Pregoeiro: Arlane Pereira**

(período: 03/01/2011 a 24/04/2011)

1. **GB 13 – Licitação_Grave** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) – PP n° 01/2011, PP 03/2011; PP 07/2011 - Item 3.3:
 - 1.1 – processo não autuado em processo administrativo, sem parecer jurídico prévio – art. 38 da lei 8666/93;
 - 1.2 - ausência de justificativa da necessidade de aquisição - art. 8°, III, b) do decreto municipal n° 93/2088;
 - 1.3 – não indicação do valor disponível da dotação (recurso orçamentário) – art. 14 da lei 8.666/93;
 - 1.4 - não atendeu prazo mínimo de oito dias úteis, nos termos do inciso III do artigo 11 do decreto municipal n° 093/2008 e artigo 4° da Lei 10.520/2002;
 - 1.5 - direcionamento ou preferência de marca - artigo 15 da lei 8666/93;
 - 1.6 - edital com cláusulas restritivas, restringindo a participação de possíveis interessados e conseqüentemente, reduzindo a área de competição - inciso I do § 1° do artigo 3° da lei 8666/93;
 - 1.7 – habilitação de empresa que não atendeu aos itens do edital – habilitação jurídica – art. 41 da lei 8666/93;
 - 1.8 – ausência de ampla pesquisa de mercado - § 1° do artigo 15 da lei 8666/93 e decreto municipal n° 093/2008 - artigo 8°, II -
 - 1.9 - itens controversos do edital, o que pode acarretar restrição – PP n° 07/2011;

2. **GB 13 – Licitação_Grave** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) – PP n° 03/2011 – R\$ 336891,30 - Item 3.3
 - 2.1 - edital com cláusulas restritivas, restringindo a participação de possíveis interessados e conseqüentemente, reduzindo a área de competição - inciso I do § 1°

do artigo 3º da lei 8666/93 – previsão de multa a licitante de melhor proposta que for inabilitado - PP nº 03/2011 e PP nº 07/2011;

2.2 – PP 03/2011 – procedimento irregular do pregoeiro em relação à participação de cooperativa, classificada sem atender ao edital (artigos 41 e 43 da lei 8666/93) e tratamento igual à microempresa, não enquadrada como tal (L.C nº 123/2006);

2.3 – PP nº 03/2011 - o valor total da licitação ficou acima do preço de referência, contrariando o artigo 3º e inciso IV do artigo 43, da lei 8666/93 e inciso XI do artigo 11 do decreto municipal nº 093/2008; não se verificou ainda, a negociação entre o pregoeiro e o proponente, com o fim de obter melhor preço;

2.4 – PP nº 07/2011 – habilitação de microempresa que não atendeu ao prazo máximo de 02 dias úteis para regularização de documento fiscal – PP nº 07/2011;

2.5 - PP nº 07/2011 - ausência da etapa de lances e de negociação, conforme se prevê pela legislação e edital;

✓ **Pregoeiros: Arlane Pereira e Cláudio do Nascimento**

(período: 25/04 a 31/12/2011)

1. **GB 13 – Licitação_Grave** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) – PP nº 14/2011 – R\$ 196.800,00 - Item 3.3
 - 1.1 - processo não autuado em processo administrativo, sem parecer jurídico prévio – art. 38 da lei 8666/93;
 - 1.2 - edital com cláusulas restritivas, restringindo a participação de possíveis interessados e conseqüentemente, reduzindo a área de competição - inciso I do § 1º do artigo 3º da lei 8666/93, artigo 22 da lei 8.666/93 e art. 2º do decreto Municipal nº 093/2008;
 - 1.3 - não atendeu prazo mínimo de oito dias úteis, nos termos do inciso III do artigo 11 do decreto municipal nº 093/2008 e artigo 4º da Lei 10.520/2002;
 - 1.4 – licitante apresentou proposta de valor igual ao Termo de Referência, não havendo negociação do pregoeiro com o licitante, com vistas a obter redução no preço e vantagens para a administração (melhor preço) – inciso XVI do artigo 11 do decreto municipal nº 093/2008;
 - 1.5 - Pregão Presencial nº 026/11 - contraria o inciso I do art. 40 da Lei de Licitação, porque a especificação do objeto licitado constante no item 3.1, não condiz com o objeto licitado, que não está visando a aquisição de “passagem”, e sim a contratação de serviços de transporte dos pacientes;

2. **GB 09. Licitação_Grave** - Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei 8.666/93 – PP nº 14/2011 – Item 3.3;

✓ **Presidente da CPL: Thiago Moreschi**

(período: 03/01/2011 a 24/04/2011)

1. **GB 13 – Licitação_Grave** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e demais legislações vigentes) – Convite nº 05/2011 – Item 3.3
 - 1.1 – procedimento não foi autuado como processo administrativo- artigo 38 da lei 98.666/93;
 - 1.2 - não se comprovou a afixação do edital no mural da PM estendendo o convite a outros interessados – artigo 22, § 3º, da lei 8666/93;
 - 1.3 - o edital não contempla regras para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da L.C. N° 123/2006;
 - 1.4 - não comprovado o cumprimento do prazo mínimo de 05 dias úteis – art. 21, § 2º, inciso IV;

2. **GB 02. Licitação_Grave** - Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (art. 25 da Lei 8.666/1993) - Inexigibilidade N° 01 – R\$ 55.189,03 – Item 3.3;

✓ **Presidente da CPL: Cláudio do Nascimento**

(período: 25/04 a 31/12/2011)

1. **GB 13 – Licitação_Grave** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) – Convites nº 11 e 16/2011 – Item 3.3
 - 1.1 – procedimento não foi autuado como processo administrativo- artigo 38 da lei 98.666/93;
 - 1.2 - não se comprovou a afixação do edital no mural da PM estendendo o convite a outros interessados – artigo 22, § 3º, da lei 8666/93;
 - 1.3 - o edital não contempla regras para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da L.C. Nº 123/2006;
 - 1.4 – Convite nº 18/11 – o valor a ser cobrado está condicionado a arrecadação e o art. 5º da Lei nº 8666/93 ordena que os valores devem estar expresso em moeda corrente;

2. **GB 09. Licitação_Grave** - Abertura de procedimento licitatório relativo a serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei 8.666/93 – Convite nº 11/2011 – Item 3.3;

3. **GB 03 – Licitação_Grave** - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) – Item 3.3
 - 3.1 - Convite nº 18/11: limitação de participantes, pois consta do edital nome das empresas convidadas (item 1.1), fato que contraria o princípio da legalidade, que obriga a administração atender sempre o que está estabelecido em lei – art. 37 da CF;
 - 3.2 – Cláusula Abusiva: somente os interessados, devidamente credenciados, podem discordar e manifestar com relação as ações da Comissão. A modalidade Convite não exige credenciamento prévio dos participante;

✓ **Contador: Manoel Gonçalo de Alcântara**

1. **CB 01. Contabilidade_Grave** – Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964) – item 3.13.5
 - 1.1 – ausência de registro de renúncia de receitas decorrente de desconto no pagamento do IPTU e isenção, num total de R\$ 308.586,95;

2. **CB 02. Contabilidade_Grave** - Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts.83a106daLei 4.320/1964):
 - 2.1 - conforme registro na D.V.P foi arrecadado no exercício, o valor de R\$ 543.360,81 a título de dívida ativa; esse valor diverge do registrado no anexo 2 da receita – R\$ 321.963,05; valor registrado a maior: R\$ 221.397,76 - Item 3.13.5;
 - 2.2 - divergência verificada entre o valor da aquisições de bens móveis apresentado no demonstrativo (R\$ 679.755,02) e o valor contabilizado de R\$ R\$ 635.331,22, registrado no DVP – item 3.10;
 - 2.3 - foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77 ADCT), no valor de R\$ 1.923,29 – item 3.9.

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT, exercício 2011, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo em Cuiabá, 17/07/2012.

Núcia Falcão Camargo da Silva
Auditor Público Externo

Izabel Flávia Ferraz B. Gasparoto
Auxiliar de Controle Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

Prefeito :	MILTON GELLER		
Data de Nomeação	01/01/2009		
Telefone : (66) 3547- 3600	R.G.: 12-R2759619 SC	C.P.F. : 790.097.439-34	
Endereço :	AV. DAS FLORES BAIRRO: CENTRO TAPURAH /MT		
E-mail:	miltongeller@hotmail.com		
CEP	78.573.000		
Filiação:	Pai: EDVINO GELLER		
	Mãe: THERESINHA GELLER	ESTADO CIVIL: VIUVO	
Cônjuge:	Nome:	C.P.F.:	

Vice Prefeito / Sec. Saúde:	IZAIDA ALTOE		
Data de Nomeação	01/01/2009		
Telefone : (66) 9986-2190	R.G.: 11702503 ES	C.P.F. : 904.495.257-91	
Endereço :	AV. DOS TRABALHADORES BAIRRO: CENTRO TAPURAH /MT		
E-mail:	prefeitura@tapurah.mt.gov.br		
CEP	78.573.000		
Filiação:	Pai: FLAUDIO ALTOE		
	Mãe: ZELINDA ZOZOLOTO ALTOE	ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
Cônjuge:	Nome:	C.P.F.:	

SEC. DE EDUCAÇÃO	IVANI ARENS		
Data de Nomeação	22/02/1999		
Telefone : (66) 9965-1703	R.G.: 08226938 SC/MT	C.P.F. : 632.406.101-91	
Endereço :	RUA DOS ANGICOS BAIRRO: CENTRO TAPURAH /MT		
E-mail:	prefeitura@tapurah.mt.gov.br		
CEP	78.573.000		
Filiação:	Pai: JOSE REIMIRO ARENS		
	Mãe: IRICIA ANGELICA ARENS	ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
Cônjuge:	Nome:	C.P.F.:	

SEC. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	JOCIANE LUZA		
Data de Nomeação	03/01/2011		
Telefone : (66) 3547-1021	R.G.: 6.511.538-7 PR	C.P.F. : 006.840.599-59	
Endereço :	AV. MATO GROSSO BAIRRO: CENTRO TAPURAH /MT		
E-mail:	prefeitura@tapurah.mt.gov.br		
CEP	78.573.000		
Filiação:	Pai: JOARES ABEL LUZA		
	Mãe: MARLI CARDOSO LUZA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
Cônjuge:	Nome:	C.P.F.:	

SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	DIRCEU DEZEN		
Data de Nomeação	01/02/2010		
Telefone : (66) 3547-1566	R.G. 3013838002	C.P.F. : 283.547.610-53	
Endereço :	AV. DAS FLORES BAIRRO: CENTRO TAPURAH /MT		
E-mail:	prefeitura@tapurah.mt.gov.br		
CEP	78.573.000		
Filiação:	Pai: CAMILO DEZEM		
	Mãe: MARIA DEZEM	ESTADO CIVIL: CASADO	
Cônjuge:	Nome: MARLI PETZOLDT	C.P.F.:	

SEC. DE DESENV. ECONOMICO SUSTENTAVEL	AELTON ANTONIO FIGUEIREDO		
Data de Nomeação	01/04/2011		
Telefone : (66) 9634-6327	R.G. 1106230	C.P.F. : 776.908.931-04	
Endereço :	RUA DOS ANGICOS BAIRRO: CENTRO TAPURAH /MT		
E-mail:	prefeitura@tapurah.mt.gov.br		
CEP	78.573.000		
Filiação:	Pai: JOÇO MARIA FIGUEIREDO		
	Mãe: SANTINA MUNDI FIGUEIREDO	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
Cônjuge:	Nome:	C.P.F.:	

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	LAURO SCHUCK		
Data de Nomeação	01/02/2010		
Telefone : (66) 96853280	R.G. 1058583	C.P.F. :191.618.089-20	
Endereço :	RUA ACRE Nº 17 BAIRRO: JARDIM JULIANA TAPURAH /MT		
E-mail:	prefeitura@tapurah.mt.gov.br		
CEP	78.573.000		
Filiação:	Pai: EDVINO SCHUCK		
	Mãe: ELLA SCHUCK	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
Cônjuge:	Nome:	C.P.F.:	

CONTADOR	MANOEL GONÇALO DE ALCANTARA		
Data de Nomeação	01/02/2011		
Telefone : (66) 9995-2888	R.G. 2110403	C.P.F. :284.372.681-68	
Endereço :	AV. ROMUALDO ALLIEVI BAIRRO:CENTRO TAPURAH /MT		
E-mail:	PREFEITURA@TAPURAH.MT.GOV.BR		
CEP	78.573.000		
Filiação:	Pai: ARISTIDES DA ALCANTARA		
	Mãe: MARIA CONCEIÇÃO DE ALCANTARA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
Cônjuge:	Nome:	C.P.F.:	
CRC	004756-0		

CONTROLADOR INTERNO		PAULO GAVSKI	
Data de Nomeação	01/02/2011		
Telefone : (66) 9985-5805	R.G. 3028147308	C.P.F. :486.749.820-34	
Endereço :	AV. PARANA BAIRRO CENTRO TAPURAH /MT		
E-mail:	PGAWSKY@YHOO.COM.BR		
CEP	78.573.000		
Filiação:	Pai: ALEXANDRE GAVSKI		
	Mãe: FRANCISCA GAVSKI	ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
Cônjuge:	Nome:	C.P.F.:	

PREGOEIRO		ARLANE PEREIRA	
Período	01/01 a 31/12/2011		
Telefone : 66 9659 0586	RG	C.P.F. : 978.883.031-53	
Endereço :	Rua dos Angicos – Cristo Rei		
E-mail:	prefeitura@tapurah.mt.gov.br		
CEP	78.573.000		

PREGOEIRO		CLÁUDIO DO NASCIMENTO	
Período	25/04 a 31/12/2011		
Telefone : (66) 3547 3600	R.G.	C.P.F. : 016.126.331-57	
Endereço :	Av Romualdo Allievi - Centro		
E-mail:	Controle.interno@tapurah.mt.gov.br		
CEP	78.573.000		

PREDISENTE CPL		CLÁUDIO DO NASCIMENTO	
Período	25/04 a 31/12/2011		
Telefone : (66) (66) 3547 3600	R.G.	C.P.F. : 016.126.331-57	
Endereço :	Av Romualdo Allievi - Centro		
E-mail:	Controle.interno@tapurah.mt.gov.br		
CEP	78.573.000		

PRESIDENTE CPL		THIAGO MORESCHI	
Data de Nomeação	03/01/ a 24/04/2011		
Telefone : (66) 3547 3600	R.G.	C.P.F. : 034.430.091-90	
Endereço :	Rua das Palmeiras - Centro		
E-mail:	Controle.interno@tapurah.mt.gov.br		
CEP	78.573.000		

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011		25.000.000,00
	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	1.739.318,20	7,09%
Fevereiro	1.622.806,40	6,62%
Março	1.888.752,29	7,70%
Abril	1.753.868,53	7,15%
Maio	2.171.969,42	8,85%
Junho	1.824.926,78	7,44%
Julho	1.785.772,98	7,28%
Agosto	1.834.117,75	7,48%
Setembro	1.689.565,48	6,89%
Outubro	3.233.540,85	13,18%
Novembro	2.507.974,97	10,22%
Dezembro	2.477.078,30	10,10%
TOTAL	24.529.691,95	98%

Fonte: sistema APLIC / Portal Cidadão TCE.

Anexo II.1. Receita Tributária Própria

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
Impostos	3.169.719,44	12,92%
IPTU	365.548,95	
IRRF	461.407,69	
ISSQN	722.871,71	
ITBI	1.619.891,09	

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
Taxas	251.454,23	1,02%
Contribuição de Melhoria	151.901,16	0,62%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	265.384,18	1,08%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	68.157,15	0,28%
Dívida Ativa Tributária	342.226,81	1,40%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	52.872,58	0,22%
TOTAL	4.301.715,55	17,54%

Fonte: Anexo 2 da Receita de fls. 130/134 TCE.

Anexo II.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração	Administração	Total R\$
	Direta R\$	Indireta R\$	
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	23.786.291,66	1.644.040,62	25.430.332,28
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	430.104,27	0,00	430.104,27
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	0,00	0,00
(=) RCL	23.356.187,39	1.644.040,62	25.000.228,01

Anexo III. Despesa

MÊS	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
JANEIRO	3.021.834,76	1.130.486,72	781.106,36
FEVEREIRO	2.377.372,78	1.303.511,27	1.188.170,14
MARÇO	1.644.453,07	1.705.624,16	1.591.095,66

MÊS	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
ABRIL	1.551.146,64	1.568.318,25	1.416.170,46
MAIO	1.938.479,67	2.027.025,32	1.902.592,36
JUNHO	1.822.103,21	1.978.484,07	1.890.302,79
JULHO	1.578.125,73	1.820.758,49	1.624.768,99
AGOSTO	1.598.395,40	2.059.569,53	1.899.499,15
SETEMBRO	1.897.179,64	2.034.790,37	1.628.440,95
OUTUBRO	2.191.897,61	2.009.344,33	2.007.808,72
NOVEMBRO	2.105.420,34	2.698.130,58	2.479.614,26
DEZEMBRO	1.742.910,30	2.279.736,42	2.160.549,42
TOTAL ACUMULADO	23.469.319,15	22.615.779,51	20.570.119,

Fonte: Portal Cidadão TCE

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)
Convite	24	1.144.175,67
Tomada de Preços	6	2.246.979,36
Concorrência	0	0,00
Pregão Presencial	37	5.586.636,22
Pregão Eletrônico	0	0,00
Adesão a Ata de Registro de Preços		0,00
TOTAL LICITADO		8.977.791,25
Dispensa de Licitação	9	74.824,28

Inexigibilidade de Licitação	6	218.710,36
TOTAL Contratações Diretas		293.534,64

Fonte: Sistema APLIC

Anexo V - Despesas que não se enquadram na manutenção e desenvolvimento do ensino

03/01/2011	000062/2011	ONIVALDO JOSE CAVALARO	R\$ 12.000,00	Valor que se empenha referente a servico de locacao de um predio comercial destinado ao funcionamento da biblioteca municipal de tapurah conforme o contrato de locacao no 006/2011.	Fundo Municipal de Educacao	SECRETARIA MUNIC. EDUC CULTUR A E DESPORTO	3.3.90.36.99
06/09/2011	003409/2011	A L MATERIAIS DE CONTRUCOES LTDA	R\$ 5.040,00	Valor que se empenha para atender despesas referente aquisicao de areia lavada para preencher o campo de volei no patio de lazer ao lado da prefeitura municipal.	Fundo Municipal de Educacao	SECRETARIA MUNIC. EDUC CULTUR A E DESPORTO	3.3.90.30.99
18/10/2011	003927/2011	EDINA E. LONGO ME	R\$ 1.600,00	Valor que se empenha para atender despesas referente a prest de servicos com sonorizacao de eventos e som de rua para abertura e encerramento do 3o campeonato interbairros de futsal e campeonato intersecretariado municipal.	Fundo Municipal de Educacao	SECRETARIA MUNIC. EDUC CULTUR A E DESPORTO	3.3.90.39.99
25/10/2011	004025/2011	ALESSANDRO CAVALCANTE - MEI	R\$ 2.200,00	Valor que se empenha para atender despesas referente a prestacao de servicos de preparcao divulgacao sonorizacao da abertura e encerramento do campeonato municipal de futsal do depto de esportes.	Fundo Municipal de Educacao	SECRETARIA MUNIC. EDUC CULTUR A E DESPORTO	3.3.90.39.99

28/10/2011	004072/2011	ACJ SERVICOS ESPORTIVOS LTDA ME	R\$ 5.130,00	Valor que se empenha para atender despesas referente a contratacao de servicos de arbitragem em partidas oficiais para eventos esportivos municipais conforme registro de precos no 013/2011 e pregao presencial no 016/2011.	Fundo Municipal de Educacao	SECRETARIA MUNIC. EDUC CULTUR A E DESPORTO	3.3.90.39.99
		Total	R\$ 25.970,00				